LIVRO-ENCARTE DA HISTÓRIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO LEHCONs

Júlio César Alves dos Santos

Orientadora: Profª. Drª. Renata Duarte Simões.

UFES
VITÓRIA - 2021

AGRADECIMENTOS

Agradecemos do fundo do coração a toda Equipe do **Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação** pelo respeito, consideração, atenção e oportunidade a nós concedidos para buscarmos o Título, nesse conceituadíssimo Centro de Conhecimento e Saber **- UFES**.

Em deferência especial à professora **Renata Duarte Simões,** doutora hábil em conseguir lapidar seus orientandos; ao professor **Itamar Mendes da Silva**, doutor potencializador muitos saberes como instrumentos de mudanças; ao amigo doutor **Eduardo Augusto Moscon Oliveira**, sinônimo de transformação e habilitador de sujeitos em metamorfoses de cognição; e, ao professor **Alexandro Braga Vieira**, doutor de ações alavancadoras de neófitos do bioconhecimento, produtores dos sonhos realizáveis na ambientação do **PPGMPE**.

“E se cruzarmos nossos braços
Cerrarmos os punhos, só esperando o pior
Ficaremos mais frágeis.
E se formos covardes, covardes
O mundo não vai nos devolver jamais
A dignidade perdida”.

Guilherme Arantes, 1990
[*Cantor e Compositor*]

SUMÁRIO

	TÓPICOS	Pág .
1-	APRESENTAÇÃO	05
1.1-	OBJETIVOS	06
1.2-	JUSTIFICATIVA	06
2-	HISTÓRIA DOS COLEGIADOS E CONSELHOS	07
2.1-	CONCELHO X CONSELHO	08
2.2-	LINHA DO TEMPO - TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS CONSELHOS	09
3-	COLEGIADOS E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO	12
3.1-	TIPOS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
3.2-	TIPOS DE CONSELHOS	15
3.2.1-	ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS **CMEs**	20
3.2.2-	**CMEs** COMO PROTAGONISTAS DO SIST. DE ENSINO	22
4-	DOS CONSELHOS À UNCME	25
4.1-	A UNCME E OS CONS. MUN. DE EDUCAÇÃO - CMEs	28
4.2-	ARTICULAÇÃO UNCMIANA HISTÓRICA	30
5-	TRAJETÓRIA DOS CONSELHOS CAPIXABAS	32
5.1-	CRIAÇÃO DA UNCME-ES	33
5.2-	PIONEIRISMO NO BRASIL	36
6-	REFLEXÕES CONSELHEIRIAIS	39
6.1-	EM DESACORDO ESTRUTURAL	41
6.2-	CONTROLE SOCIAL DESCONTROLADO	43
6.2.1-	CONTROLE SOCIAL PELO **FUNDEB**	45
6.2.2-	POLÍTICA ALIMENTAR NAS MÃOS DO **CAE**	50
6.3-	REFLEXÕES CONSIDERATIVAS	53
7-	REFERÊNCIAS	58
	DEDICATÓRIA	63
	EPÍGRAFES	64

1- APRESENTAÇÃO:

Este **Livro-Encarte** se constitui no produto resultado da Pesquisa de Mestrado "**ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA EM CONTEXTOS EMPOBRECIDOS",** orientada pela professora Doutora, Renata Duarte Simões, da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). No decorrer de sua realização, desenvolvemos uma formatação inspirados em marcos da trajetória do **Conselho Municipal de Educação de Vila Velha (CMEVV)** que, segundo o professor e pesquisador, João Antônio Monlevade (2002), "o município foi um dos berços onde os grupos de 'chegados' aos Executivos davam aconselhamentos aos mandatórios e gestores em suas decisões". Uma das razões dessa realidade, segundo o pesquisador, é o acúmulo das Presidência das Câmaras de Vereadores com a do Poder Executivo, já que no Brasil-Colônia, não havia o cargo de Prefeitos.

Estrutura essa que surgiu tão logo se instalaram as Capitanias Hereditárias, as quais já se constituíam como "embriões" das Províncias e Estados, que mais tarde se instalariam no território brasileiro. Monlevade (2002) enfatiza que, juntamente, com Vila Velha, ao lado da Vila de Igarassu, em Pernambuco, seguiu a Vila de São Vicente, em São Paulo, nessa conformação de noção conselheirista. Identificamos a gênese dos Conselhos de Educação nesse tipo de estruturação e, esse produto, o qual denominamos de **Livro-Encarte da História dos Conselhos Municipais de Educação (LEHCONs),** passa a ser um regulatório marcante para esses órgãos.

Autores e pesquisadores como Monlevade (2002), Gomes (2003), Cury (2006), Ferreira (2006), Bordignon (2009), Lima (2010) fundamentam este produto na sua organização, no seu conteúdo e, principalmente, na inspiração de sua edição e *layout*. Essa confecção se traduz em umas das referências para todos os que atuam e, que se identificam com os órgãos colegiados, principalmente nos Conselhos de Educação, seja nos Municipais, seja nos Estaduais, pois além de compilar fatos, ocorrências e histórias, esse trabalho de **Livro-Encarte** atualiza alguns registros sobre o assunto no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Compreender a atuação dos Conselhos se constitui num processo digno de formação, pois a conhecida situação de compor os Conselhos deve respeitar a participação dos segmentos,que estão em atuação no municipio, com realização de apoio, formações e suportes para seu pleno funcionamento. Este **Livro-Encarte**, **LEHCONs**, se reveste de um grande papel na provocação aos gestores municipais para sua conscientização em iniciativas de organizar ou, pelo menos, buscar formas para realizar formação, subsidicando os conselheiros e a assessoria técnica dos **CMEs**; como também, dispor aos técnicos das Secretarias de Educação dos municípios.

1.1- OBJETIVOS:

Destacando os tópicos abordados nesta edição, elencamos os objetivos traçados para comprensão deste **Livro-Encarte**, nas suas partes especificadas, permitindo ao leitor fácil e direto acesso a todo conteúdo trabalhado. Pelos objetivos, se abstrai o interesse pedagógico que as informações suscitam, despertam e instigam, pois não contamos com publicações que apresentem compilações sobre os **Conselhos de Educação (CEs)** no âmbito das referências capixabas.

- Reunir informações sobre a trajetória dos Conselhos de Educação, mostrando aspectos peculiares a respeito de seu funcionamento e de suas atribuições nas diversas eras de sua concepção;
- Historicizar, na linha do tempo, a evolução conceitual e prática da formulação das atividades desenvolvidas pelos **Conselhos Municipais de Educação (CMEs)**, a partir de seu funcionamento como tais;
- Apresentar um produto subsidiador de informações para serem pesquisadas, buscadas e credibilizadas por conselheiros e pessoas que lidam com as entidades e as organizações da sociedade civil, nas suas mais diversas especificações;
- Destacar o papel, as funções e as atribuições dos órgãos colegiados, sobretudo, as do **Conselhos Municipais de Educação (CMEs)** na participação das políticas públicas educacionais, nos municípios; e,
- Mostrar a importância das atividades da **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo (UNCME-ES),** junto aos **CMEs** no seu suporte e apoio para consolidação de suas ações ante a um contexto social e político complexo e, às vezes, cheio de obstáculos.

1.2- JUSTIFICATIVA:

Os Conselhos são instituídos por força de lei e fundamentam o regime democrático por força da Constituição Federal de 1988. Apesar disso, em tempos mais remotos organismos como eles eram instituídos, com intuito de atender ao poder político outrora posto; tendo uma serventia de apêndice para legitimar os atos e mandos patrocinados pelos governantes.

Esse vício de gestão continua em ascendência nos tempos atuais, por mais que se afirme serem os Conselhos independentes, autônomos e soberanos, na sua grande maioria, os gestores municipais influenciam e interferem na ações dos órgãos, o que este **Livro-Encarte**, também, pretende contraditar tais excrescências motivando os

Conselhos a reagir contra todas as tentativas de ingerência das administrações.

2- HISTÓRIA DOS COLEGIADOS E CONSELHOS:

Colegiados e Conselhos estão em um mesmo patamar semântico, no que diz respeito è etimologia dos termos; no entanto, dentro da contextualização política, eles apresentam especificidades, que aqui observamos. **Colegiado** tem etimologia do latim *"collegiatus"* e apresenta sua semântica como sendo relativa ou pertencente a certas instituições ou corporações de caráter coletivo, como colégio, colégio dos cardeais, tribunais etc.

Em política, o termo se ajusta ao sentido de que a chefia do executivo é exercida por mais de um membro, sendo seus poderes de igual valor; sendo órgão em que os membros possuem os mesmos poderes. Já **conselho,** do latim *"consilium"*, com o significado de "opinião que se emite sobre o que convém e deve fazer"; parecer; ensinamento; prudência; tino; juízo; resolução; determinação; corpo coletivo que dá parecer sobre certos negócios, problemas públicos; assembleia; grupo de pessoas que deliberam sobre negócios particulares; etc.

Organismos ou órgãos colegiados foram objetos de estudos do sociólgo alemão, Max Weber (1864-1920), que inaugurou esses estudos no ramo da Sociologia, aplicado à area das organizações. A partir daí, foram sendo desenvolvidas as ideias de gestão, com o ordenamento das relações humanas concatenadas com a burocracia nas organizações empresariais. As relações firmadas nos organismos e a formatação que os mesmos vieram a ter, com o passar do tempo, foi se moldando aos diversos tipos, conforme as características e necessidades administrativas que surgiam.

Com o entendimento de que os órgãos colegiados se traduziriam como canais ágeis de apoio à gestão, cuja direção se compartilharia com um conjunto de pessoas, com igualdade de autoridade, quando reunidas para debates e decisão sobre as questões, caracterizando-se em um processo coletivo, sem que a posição a se deliberar, não seria de um único membro. Com os desdobramentos e experiências em registros, foram desenvolvidas as concepções dos órgãos colegiados tipificados como Câmaras, Comitês, Comissões, Colégios, Equipes, Grupos de Trabalho, Juntas e Conselhos.

Sempre relacionados à administração ou gestão, os órgãos colegiados debatem e propõem ações, estratégias e políticas públicas, como também se imbuem de uma série de atribuições de acompanhamneto e fiscalização dos atos realizados pelo Executivo. A sua constituição com harmonia dos recursos humanos, tecnológicos e mateiais leva a se fazer um trabalho integrado, o que Oliveira (2013) diz ser "a base estrutural ou desenho organizacional, funcionando como um conjunto ordenado das

ações, atividades, comunicações, responsabilidades, autoridades e deliberações das unidades institucionais." (p. 68).

2.1 CONCELHO X CONSELHO:

No que tange ao termo **conselho**, há a variante na língua portuguesa **concelho,** com **"c",** significando uma das unidades administrativas de Portugal, uma câmara, um distrito, uma municipalidade, equivalentes aos municípios, no Brasil. Do latim, "*concilium*" dá origem a **concelho** e, como em português *consilium* e *concilium* são termos homônimos homófonos, ou seja, suas grafias são distintas, com a mesma pronúncia e, naturalmente, com significados diferentes.

O vocabulário **conselho,** também, é derivado do verbo "*consulo/consulere",* aqui significando ouvir alguém, como também submeter algo à deliberação de alguém e estar em audiência em assembleia. Contemporaneamente, a forma antiga, e tradicional desses colegiados passou a ser estruturada como as de conselhos urbanos, originários das comissões e movimentos de moradores, que se iniciaram a partir das Assembleias e das Juntas de Freguesias e foram fundamentais durante o período da "Revolução dos Cravos" (ESTEVÃO, 1993).

Como sendo objeto deste trabalho, a trajetória e os desdobramentos dos Conselhos, vamos concentrar nossa abordagem nas questões e tópicos relativos a eles. Reiterando, no entanto, que por concepção os Conselhos se constituem como os órgãos colegiados com as funções mais bem delineadas, ao longo da história. Cury (2006) enfatiza que "os Conselhos de Educação são, antes de tudo, órgãos públicos voltados para garantir, na sua especificidade e atuação, um direito constitucional da cidadania". E, conforme suas considerações, o conselheiro disçõe de incumbências:

> O conselheiro como um gestor normativo do sistema necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto em relação à realidade dos fatores educacionais e sociais de sua realidade, devendo encaminhar orientações necessárias que têm a ver com a cultura dos estabelecimentos escolares e do próprio sistema e ensino do município. Tais orientações fazem parte intrínseca de sua função (CURY, 2006, p. 56).

Evidencia-se, assim, que os Conselhos são impulsionados a ações mais ativas, pelo princípio da gestão democrática, a se interpor nas diretirzes, nos atos e nas ações operacionais que lhes cabem chamando os interessados à participação. Segundo reflete o autor, o Conselho de buscar, junto com a legalidade, a sua legitimidade por meio do espírito da força do que assegura a **Constituição**, logo no **§ único**, do **art. 1º,** a inclusão de mecanismos de participação, corroborados com os princípios da gestão democrática do **art. 206** e do Estado Democrático de Direito.

2.2- LINHA DO TEMPO - TRAJETÓRIA HISTÓRIA DOS CONSELHOS:

Pesquisadores como Vieira (1992), Gohn (2000) e Pereira (2008) destacam que os coletivos da sociedade civil são bem antigos, com a trajetória paralela à da própria democracia participativa. Já no período compreendido entre os Séculos XII e XV, foram criados os chamados "*concelhos*" municipais (grafia da época com **"c"**), como sistema político-administrativo de Portugal, em relação às suas colônias. A ideia de Conselhos como órgãos colegiados concebidos, organizados e estruturados para subsidiarem o processo de gestão e governança, do Estado, pelo seu peculiar aspecto de se fundamentar com a representação popular ocorre no final do Século XIX, na Europa.

Gohn (2001) complementa que, na modernidade, os conselhos se deslancham em momentos históricos de crises políticas, institucionais e econômicas, conflitando com organizações de contornos tradicionais. No entanto, antes de sua composição, conformada como tal, a ideia de estruturar um *staff*, com o intuito de subsidiar e aconselhar o dirigente, já se praticava em alguns lugares. Essa é o conceito de que se tem registro, inclusive marcando a nossa história sobre os Conselhos:

Quadro 1 - Trajetória Histórica da Instituição dos Conselhos

Data	Descrição do Fato
Séculos XII e XV	Concelhos Municipais: Forma Político-Administrativa - Portugal
1799	Ideia de organizar Conselhos para subsidiar os mandatários - Brasil
1822	Conselho dos Procuradores das Províncias ou Conselho de Estado - Brasil
1823	Assembleia Constituinte: Comissão de Instrução Pública - Brasil
1824	Conselho Geral das Províncias – Brasil
1835	Conselho Superior de Instrução Pública – Portugal
1842	Conselhos de Instrução Pública - Diversos Tipos e Localidades do Brasil
1842	Concelho de Instrução Pública, na Bahia – Brasil
1842	Comissão 21: composta por um ou mais membros, na Bahia - Brasil
1846	Conselho Geral de Instrução Pública – Brasil
1849	Conselho Municipal de Instrução Primária, no Rio de Janeiro - Brasil
1850	**Concelho de Instrução Pública, na Bahia - Brasil****
1854	Conselho Diretor da Instrução Primária e Secundária - Brasil

1854	Conselhos Municipais de Inspeção, em Alagoas - Brasil
1857	Conselho Literário por Distrito da Província, do Paraná - Brasil
1870	Conselho Municipal de Instrução Pública, na Bahia - Brasil
1871	Comuna de Paris: governo operário popular – França
1871	Conselhos de Instrução em cada município – Brasil
1874	o Conselho de Instrução em cada Município, do Paraná - Brasil
1875	**Juntas Escolares: colegiados formados nas escolas - Espírito Santo**
1891	Conselho Superior Instrução Pública - Brasil
1892	Conselho de Instrução Superior (Reforma Benjamin Constant) - Brasil
1905	Conselhos Sovietes: colegiados de operários/soldados - Rússia
1911	Conselho Superior de Ensino (Reforma Rivadávia): Ens. Superior - Brasil
1918	Conselhos de Operários e Soldados Alemãos - Alemanha
1919	Conselhos Operários de Turim: tipo os sovietes russos - Itália
1925	Conselho Nacional de Ensino (Reforma Rocha Vaz) - Brasil
1931	Conselho Nacional de Educação (CNE) - Brasil
1936	**CME de Candelária - RS: o mais antigo do Brasil - (Bordignon, 2002)**
1938	Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) - Brasil
1950	Conselhos Eletivos Formais de Trabalhadores - Yugoslávia
1961	Conselho Federal de Educação (CFE) - Brasil
1961	Conselhos Estaduais de Educação (CEEs) - Brasil
1962	Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE-ES) - Brasil
1963	CME de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo - Brasil
1971	Criação dos CMEs, a partir da LDB, Lei Nº 5.692-71 - Brasil
1988	Nova Constituição estabelece os Sistemas de Ensino (art. 211) - Brasil
1995	Conselho Nacional de Educação (CNE) - Brasil
1996	Nova LDB orienta a instituição dos Sistemas de Ensino Municipais - Brasil
2014	**Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Nº 13.005-2014,** mecanismos para os municípios do país, monitorando seus respectivos **PMEs** - Brasil

	** Considerado por Moacyr (1939, 1940), Oliveira (1999), Fernandes (2010) como o primeiro registro de criação de Conselho no Brasil, no âmbito provincial.

Fonte: Compilação do Autor.

Rememoramos que a **Lei Nº 4.024-61** se constitui como a primeira Lei de Diretirzes e Bases da Educação Nacional, LDB, regulamentando a criação, funcionamento dos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs), orientando que todos os órgãos colegiados devessem ser organizados por Leis Estaduais, com uma composição contando com representantes nos 02 (dois) âmbitos da categoria do magistério: profissionais da magistério da rede pública e da rede particular, dos diversos graus de ensino. A **Lei Nº 5.692-71** aborda pela primeira vez os **CMEs** nas legislações educacionais, com citações explícitas, fazendo-lhes alusões.

Entre os requsitos exigidos, havia a reedição da cobrança das personalidades de "notório saber", com experiência em educação, para exercerem as atribuições a lhes consignarem. Uma das principais ações que a Lei explicitava era a União, os Estados e o Distrito Federal organizarem os seus Sistemas de Ensino. Ainda, no âmbito dos municípios, não se estabeleceu nenhum apontamento para criação dos Conselhos, tampouco lhes indicar *status* de ente federado, nem aquelas condições de autonomia, soberania e independência.

Mesmo havendo a descentralização do ensino para os municípios, trabalhados em outros países, a questão ficou preterida nessa primeira legislação específica à área educacional, apesar da discussão marcar décadas, Segundo Ramos (2017), "já no ano de 1925, Anísio Teixeira havia feito proposições de se criarem Conselhos Municipais no Estado da Bahia, inspirado na experiência estadounidense". O autor registra, ainda, que a ideia foi contemplada em lei estadual, mas não sendo implementada de forma concreta, em que pesassem as antagens apresentadas.

Ao longo das trajetórias dos Conselhos, o que mais os marcou foi o princípio de acesso aos cidadãos com relevância no contexto educacional e social, com a condição de se reunirem, podendo decidir e propor soluções e apontar rumos às políticas educacionais. Legalizados em meio às variações de planos, reformas, leis e decretos, os Conselhos vem se formatando como os melhores e mais eficientes mecanismos participatórios, nas mais diversas áreas e niveis da administração no Brasil, pois promovem processos de descentralização nas áreas de política social, como a educação (CÔRTES, 2005, p. 145).

De acordo com os seus levantamentos, há inúmeras pesquisas organizadas com os conteúdos esmiuçando os processos participatorios em conselhos municipais, tais

como AREOSA, 1999; BONFIM, 2002; CÔRTES, 2002; TATAGIBA, 2002, etc. Outros, no entanto, buscam elaborar um panorama geral sobre a classificação dos conselhos existentes, destacando suas características fundamentais, atribuições e sua composição, considerando os segmentos sociais que os integram CARVALHO, 1995; GOHN, 2001; SANTOS JÚNIOR, 2001).

Côrtes (2005) relaciona a importância de fatores como a organização da sociedade civil, a ação política do gestor público municipal e com uma *policy community* sobre processos participatórios em conselhos pode, por vezes, ser até mais decisiva que a sua institucionalização. Nessa reflexão, a autora aprofunda a questão de que "a constituição de canais participatórios, entretanto, não é garantia suficiente para que os participantes preferênciais (representações dos segmentos e entidades sociais, populares e sindicais) se envolvam, em alguma medida, nas decisões políticas que ocorrem nas áreas da gestão pública (CÔRTES, 2005, p.146).

3- COLEGIADOS E CONSELHOS DE EDUCAÇÃO:

Os colegiados de políticas públicas, considerados como conselhos, comissões, comitês, coletivos, juntas e outras denominações, constituem uma realidade atual da administração pública brasileira. Apesar de serem mais conhecidos pela sua presença no Poder Executivo, também integram o Legislativo e, principalmente, o Judiciário, como instrumentos de articulação entre o Estado e a sociedade civil em temas específicos, dos quais os representantes dos movimentos sociais podem se destacar como protagonistas em alguns dos temas pautados.

Além dessa abrangência, segundo o Avelino; Alencar; Costa (2017), a difusão desses espaços em todos os níveis federativos permite inferir que a utilização de órgãos colegiados com a participação de representantes da sociedade e uma prática muito comum na administração pública brasileira. Como órgãos públicos, apresentam uma natureza dual: sendo que de um lado, se detecta o espaço colegiado propriamente dito, de que se compõem por representantes governamentais e não governamentais (p. 07).

De outro lado, prosseguem Avelino; Alencar; Costa (2017), existe uma burocracia "subordinada à hierarquia governamental e dedicada a prover aqueles sujeitos, os quais representam as condiçoes necessárias para que o diálogo livre e esclarecido aconteça, ou seja, organizar, secretariar e apoiar suas atividades" (p. 07). Em alguns casos, é exigido que os representantes dos movimentos sociais estejam organizados em sindicatos ou associações, enquanto em outros casos, não se faz tal exigência.

Historicamente, os espaços dos colegiados passou a ficar intrinsecamente ligados e

relacionados ao Poder Judiciário na formação dos órgãos tanto normatizadores, como decisórios em seus fins. Essa concepção, também, não é recente no Brasil, visto que acabaram por se conformarem como instâncias chamadas a discutir os temas de interesse público. Apesar de tal prática ser longeva, é preciso reconhecer que os colegiados resultam das ordens constitucionais, inauguradas em 1988.

> Essa influência está presente tanto de forma direta, nos casos em que o espaço foi criado ou reformado por normas jurídicas submetidas à vigência formal da Constituição, quanto de forma indireta, quando a reconfiguração pós-constitucional da administração pública e dos sistemas de políticas públicas forçou uma ressignificação do papel do colegiado, ainda que criado anteriormente. Essas observações contribuem para marcar o retrato geral dos colegiados no Brasil com fortes tons de heterogeneidade e volatilidade, porque são heterogêneos. (AVELINO; ALENCAR; COSTA, 2017, p. 08).

3.1- TIPOS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Retomando a conceituação, os órgãos colegiados, denominados por Themístocles Cavalcanti (1964, p. 478) "instâncias administrativas coletivas" e por Marcello Caetano (2005, p. 207) "órgãos colegiais", expressão variante na língua portuguesa europeia, podem ser definidos como aqueles que "têm por titulares 02 (dois) ou mais indivíduos, designados para em reunião exprimirem a vontade da pessoa coletiva". Cavalcanti (1948) registra que a Constituição de 1934 apontara para a formação desses órgaos com uma natureza mais técnica, como foi a delegação para criar os Tribunais Federais.

Segundo defende, as disposições constitucionais da época visaram dar sentido à nova composição do Poder Executivo, maior maleabilidade no funcionamento dos departamentos ministeriais, uma vez que "somente por meio de autorização constitucional teria sido, efetivamente, possível dar aos Conselhos a força de veto a certas deliberações administrativas, diante do qual se devem curvar os Ministros de Estado." (p. 335). Esse dispositivo se tornou o princípio da colegialidade, nos diversos setores judiciais e jurídicos, desdobrados nas suas respectivas instâncias.

Estudiosos como Caetano (2005), Donato (2006), Silveira (2007), Avelino (2013), Mendes (2013), Valadares (2018) ilustram que Montesquieu (1689-1755) teve a iniciativa de dividir, em seus estudos sobre o Estado Moderno, os Poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, compondo o último de instâncias judicantes, pelas quais esse poder funciona. As decisões emandas pelas instâncias, comum e normalmente são submetidas à apreciação de outras superiores, compostas por órgãos colegiados, cujos membros apresentam visão plural sobre os assuntos.

Contextualizando mais detidamente sobre o princípio da colegialidade e, também,

dos motivos da organização dos órgãos colegiados, o professor Valadares (2018) dialoga com a estrutura e a composição desses órgãos, que servem como referência para se compreender os entendimentos a partir do que se apontam as decisões do conjunto desses órgãos. O professor atesta que "a sua composição afeta a forma com seus membros se portam e são influenciados por outros representantes" (p. 722).

As experiências diferenciadas dos componentes dos órgãos colegiados fomentam um conjunto de argumentos que consolidam as decisões a se realizar, conforme a dinâmica do funcionamento do órgão. Refletindo aobre diálogos como os acima do professor André Valadares, os autores Gordilho e Oliveira (2014), observando as intervenções dos representantes das entidades da sociedade civil e analisando suas nuances na implçementação da participação popular, estabelecem que os órgãos colegiados podem ser classificados sob 02 (duas) formas:

a) quanto à natureza de suas manifestações; e,
b) quanto à sua composição.

Esses autores explicitam que os critérios acima de taxonomia visam auxiliar na verificação do grau de inserção do princípio da participação poplar em tais órgãos públicos. No que se refere ao primeiro critério, relacionado à natureza do conjunto de suas manifestações, ou seja, à essência dos atos exteriorizados pelo colegiado, eles podem ser entendidos e classificados, conforme Caetano (2005), como sendo:

a) Consultivos; e,
b) Deliberativos.

Já em relação à sua composição, ao perfil dos membros que a integram, sobretudo com relação à adoção dos órgãos colegiados no âmbito da administração pública e como princípio da participação popular, especialmente devido ao fato de terem em sua composição cidadãos que são desvinculados do Poder Público, além de serem aqueles que figurem como agentes particulares em colaboração, permitindo que as decisões governamentais não sejam de exclusividade dos segmentos do Poder Executivo. Dessa forma, Silveira (2007) subdivide os colegiados em:

a) Totalmente Governamentais;
b) Preponderantemente Governamentais;
c) Paritários;
d) Preponderantemente Sociais: com maioria da sociedade civil; e,
e) Totalmente Sociais: com membros especificamente da sociedade civil.

Corroborando com essas categorizações, em princípio, os autores Gordilho e Oliveira (2014) acrescentam que a adoção dos órgãos colegiados na administração pública é

uma claro e profícua disposição do processo democrático. Principalmente, pelos registros de que na sua composição é assegurada a presença de cidadãos que não são vinculados ao Poder Público. Sobre os órgãos, os autores comentam que "estes são extremamente úteis, principalmente em face do planejamento governamental, cuja tarefa sempre exige uma abordagem ampla e plural para ser adequadamente concebido" (p. 237).

De acordo com que abordam, todos os órgãos colegiados são canais de diálogos, debates e proposições de ações e políticas públicas, assim como de fiscalização, por tratarem de assuntos específicos, com o desenvolvimento de mecanismos, critérios, meta, estratégias e diretrizes; e, ainda, além de serem denominados como órgãos colegiados, assim conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões, Equipes, Grupos de Trabalho, etc, atuando primordialmente para assegurar os direitos constitucionais da cidadania e dos direitos sociais.

3.2- TIPOS DE CONSELHOS:

Fomentadora da proposição da permanente campanha de fortalecimento de todos os Órgãos Colegiados, em especial os Conselhos, a **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo (UNCME-ES)** tem feito reiterado que esses instrumentos de mobilização social e exercício da cidadania deve ser um meio de ocupação de toda sociedade em sua plena condição de intervir, agindo em prol das causas de todos os segmentos, como foi defendido para que os indígenas, quilombolas, representantes da escola do campo, trabalhadores segmentados, pais, estudantes e ativistas dos movimentos sociais, estivessem tendo assento nos conselhos da área da educação.

Revindicação assegurada na **Lei Nº 14.113-2020**, do **FUNDEB Permanente,** para com a prática da intervenção direta do dirigente e da gestão municipais nesses órgãos, como historicamente o fazem. Exercer o protagonismo e ser reconhecido como tal é o grande desafio, que a Lei em questão lega aos Conselhos e a todos os seus conselheiros, porque ambos sofrem de um distúrbio político, que os afetam há muito que é a invisibilidade. Junta-se a isso, a falta conjunta de recursos de diversas ordens: humanos, materiais, orçamentários e de infraestrutura.

Os Conselhos e os conselheiros são afetados, também, por outra disfunção política em sua base de atuação que são os equívocos da democracia representativa, as interferências políticas da gestão, os gestos de cooptação dos dirigentes, a falta de clareza nas políticas educacionais, que contribuem marcantemente para atingir a sua autonomia. Mendonça e Franceschineli (2015) reprovam a invisibilidade reservada

aos Conselhos, sem se publicizar informações sobre o tema, o que não evidencia a participação, enquanto os Conselhos deveriam ser muito bem próximos aos cidadãos, aspecto fundamentação para a participação popular (s.p.).

Buvinich (2014), em sua pesquisa, conclui que poucos são os autores que chegam a se aprofundar no debate sobre elementos classificatórios dos Conselhos. E, os que o fazem, possuem um intuito muito mais didático, para apresentação dos dados dos quais dispõem, do que efetivamente doutrinário propositivo. Dessa maneira, as tipologias classificatórias variam em razão da proposta do autor. No entanto, está bastante presente na bibliografia a distinção dos Conselhos por alcance:

a) De Políticas Públicas: aqueles ligados às políticas públicas mais estruturadas ou Concretizadas em sistemas nacionais e previstos nas legislações, chamadas de **"Leis Orgânicas Municipais - LOMs"**, como parte de um sistema de gestão amplo, que integra as três esferas da federação;

b) De Programas: aqueles vinculados a programas governamentais, articulando ou acumulando funções executivas, no âmbito de seu respectivo programa. Tendo como principal função trabalhar mais com clientelas específicas, tidas como supostamente, beneficiárias do programa; e,

c) Temáticos: aqueles que não têm vinculação imediata a algum sistema ou legislação nacional, normalmente, se associando a grandes movimentos de ideias ou temas gerais. Por alguma peculiaridade de perfil político ou social, acolhem ou enfatizam o referido tema em suas ações. (IPEA, 1997, apud TATAGIBA, 2002).

Corroborando com essas indicações, Silva (2013) pondera que os Conselhos não devem receber passivamente as informações sobre as políticas educacionais a se implantar e as que estejam em andamento, nem se deter em sua mera discussão. Assim, a autora afirma que as posturas e procedimentos assumidos pelos **CMEs** vão lhe encaixar a sua tipologia classificatória, de acordo com a contextualização delineada pelo IBGE (2013), em 04 (quatro) tipos, e adotada pelo IPEA (1997) e Tatagiba (2002), ao se observarem o comportamento e a forma de intervenção dos Conselhos, ao realizar as suas ações e atividades:

a) Consultivos: aqueles que estudam, analisa e indicam procedimentos, ações ou políticas a se implementar;
b) Deliberativos: aqueles que têm poder de decidir a respeito da implantação de políticas e administração de recursos;
c) Fiscalizadores: aqueles que fiscalizam a implementação e o funcionamento das políticas e administração de recursos; e,

d) Normativos: aqueles que estabelecem e regem normas, diretrizes para as políticas e a administração de recursos relativos à sua área de atuação.

A **UNCME** interpreta a tipologização dos **CMEs** de forma transversalizada, porque as características e os marcos legais, apresentados por esses órgãos, os permitem a um credenciamento para elevarem e serem elevados a patamares e coordenarem outros órgãos e instituições dentro do contexto da elaboração e implementação de políticas públicas. Sabe-se que os autores que trabalham com a questão da tipologia, muitas vezes, não dispõem de uma precisão de terminologias nos respectivos estudos, fazendo com que as pesquisas apontem por mapeamentos de distintos termos e os seus significados.

Em seu trabalho Buvinich (2014) levanta que, estimadamente, o Brasil conta com mais de 40 (quarenta) mil Conselhos gestores de políticas públicas e, com base em um modelo classificatório, desenvolvido a partir das abordagens teóricas, cujas relacões incidem na participação social, democracia deliberativa, mais análises de cunho legislativo. Embasada nesses aspectos, a pesquisadora espanhola identifica as principais características institucionais, quanto à obrigatoriedade, à natureza da representação, da conformação, composição e capacidade decisória. Sem deixar de se atentar dos possíveis padrões regionais, que se registram, quando do processo de implementação da rede dos Conselhos, "pois como resultado, se identifou que a maioria dos Conselhos não é de conformação obrigatória" (p. 18).

Em análise sobre o funcionamento de Conselhos nas diversas esferas, a professora presume que os Conselhos gestores são somente aqueles constantes de políticas e programas executados pelo Poder Executivo. Subsidiada nos aspectos destacados pela professora e, calçada na prática de formação e conformação de Conselhos, no país afora, a **UNCME** se inclina à leitura da tipologia classificatória, delineada pelo IPEA, IBGE, mais complementação de Tatagiba, cujas classificações sao feitas por 03 (três) critérios de distinção por alcance, que são "de políticas", "de programas" e "temáticos".

A autora conceitua e situa os critérios dintinguidos nas 03 (três) esferas dos entes federados, na federal, na estadual e na municipal, apontando como os tipos de suas respectivas classificações como sendo consultivos, deliberativos, fiscalizadores e normativos. Este último, é característico daqueles órgãos que tenham feito alguma legislação, estabelecendo regras e orientações para instituição de sistema de ensino. Entretanto, os Conselhos que se caracterizarem como sendo normativos, podem apresentar os demais aspectos, pois ao estabelecer o município como ente federado, a **Constituição de 1988** apontou a condição desse ente constituir seu sistema de

ensino.

Tipologias dos Conselhos		
Distinção por alcance	**Esfera**	**Tipo de Classificação**
De Políticas	Nacional	Consultivos
De Programas	Estadual	Deliberativos
Temáticos	Municipal	Fiscalizadores
		Normativos

Figura 1.

A pesquisadora Buvinich (2014) justifica que entre os trabalhos de Tipologias dos Conselhos o da professora Sônia Draibe (1998) é o que consera "mais sólido", já que essa autora propõe as classificações dos Conselhos, de acordo com a natureza de sua representação, da participação e de composição. Para o primeiro aspecto, Draibe (1998) subdivide em 04 (quatro) classificações; para o segundo, a autora atribui 02 (duas); e, para a terceira, ela indica outras 04 (quatro) subdivisões. Desta forma, os alinhavos de Draibe (1998) apresentam as seguintes configurações e as concepções tipificadas:

Quanto à Representação, os Conselhos podem ter suas representações vinculadas, não-vinculadas; representação mista, ou ainda, vinculada funcional:

a) Representação Vinculada: aquela das categorias sociais ou profissionais, que é feita atraves das organizações da scoiedade civil que, por muitos critérios, indicam seus representantes;

b) Representação Vinculada Funcional: aquela em que seus representantes são indicados por ocuparem determinadas funções e cargos, os quais justificam a sua indicação e não as características e habilitações da pessoa;

c) Representação Não-Vinculada: aquela em que os representantes são indicados, em detrimento ao seu trabalho na sociedade, no meio acadêmico ou empresarial; indicação decorrente a convite direto do governo, ou por processos caracterizados como não vinculantes, em que os seus pares sao ouvidos; e,

d) Repesentação Mista: aquela em que se mesclam nos órgãos conselhistas a representação vinculada e a não-vinculada.

Quanto à Naturteza da Participação, os Conselhos podem ser:

a) Consultivos: aqueles que estudam, analisa e indicam procedimentos, ações ou políticas a se implementar; seguem, entretanto, a mesma concepção do IBGE; e,

b) Deliberativos: aqueles que têm poder de decidir a respeito da implantação de políticas e administração de recursos; também, a mesma concepção do IBGE.

Quanto à Composição, os Conselhos se desdobram em:

a) Bipartites e Paritários: aqueles compostos por segmentos do governo e da soceidade civil, com o mesmo número de componentes para cada:

b) Bipartites e Não-Paritários: aqueles compostos por segmentos do governo e da sociedade civil, sem a devida equivalência entre eles;

c) Tripartites e Paritários: aqueles em que, basicamente, estão reunidos com os membros do governo, dos trabalhadores ou usuários com dos empregadores ou prestadores de serviços, com equivalência de número dos membros entre cada categoria; e,

d) Multiplos e Não-Paritários: aqueles em que se encontram representantes do governo, trabalhadores ou usuários, empregadores ou prestadores de serviços; e, por vezes, representantes de determinados segmentos da sociedade civil, ligados a alguma especialização.

No *corpus* de tipologia classificatória, levantado pela autora Draibe (1998), existe uma categorização que a pesquisadora Buvinich (2014) verifica estar ausente, a qual considera necessário incluir, porque a autora analisa que se encaixa nessa terceira tipologia de classificação, sobre a composição dos Conselhos:

e) Tripartites Não-Paritários: aqueles em que há representantes do governo, dos trabalhadores e dos usuários, não sendo paritários. Como exemplo, a autora destaca os Conselhos da Saúde, os quais considera como sendo "emblemáticos", por terem uma forma peculiar de trabalharrem as políticas públicas (BUVINICH, 2014, p. 08). Segundo emenda, a obrigatoriedade de implantação dos Conselhos estaduais e municipais deveria ser um outro tópico para se fazer a classificação dos órgãos, pois há autores que entendem a formação deles como obrigatória.

Em sua pesquisa, a autora ressalta que o enfoque nessas tipologias classificatórias, natureza da representação, composição, paridade, capacidade decisória e, ainda, como a obrigatoriedade, se justifica nas teorias sobre as formas da participação social, especialmente a teoria sobre a democracia deliberativa, que é a democracia participativa, propondo dimensionar os diferentes processos de participação na tomada de decisões, durante a fase de deliberação. Teoria que foi desenvolvida pelo sociólogo alemão, Jürgen Habermas (1929-); e, o professor doutor Avritzer (2000) entende como sendo o debate sobre todos os processos deliberativos nos espaços

públicos; “pois essa teoria agrega a participação com seu foco nos resultados que se extraem com o seu exercício” (BUVINICH, 2014, p. 08).

3.2.1 ESTRURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS **CMEs**:

Para a composição dos Conselhos, por via de regra, não há limitação do número de participantes; entretanto, os Conselhos devem se estruturar de maneira paritária, constituídos por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos a representatividade com a efetiva atuação em nível estadual ou municipal (conforme o caso). Sua agenda se pauta pela defesa dos direitos da educação, do estudantes, dos pais, da comunidade escolar, dos trabalhadores e trabalhadoras em educação e, dos funionários em geral, que atuem nas unidades escolares.

Sugere-se, ainda, que os Conselhos contem com lideranças representativas das entidades da sociedade civil organizada; no caso da educação, os trabalhadores e trabalhadoras de educação, atuantes nas diversas funções, nas escolas e unidades administrativas das Secretarias, imprescindem de estarem compondo os órgãos. Neles, o suporte e apoio da Secretaria Executiva é indispensável por ser um cargo com atribuições fundamentais para o funcionamento dos Conselhos.

As principais atribuições a se destacar são as de registrar, processar e encaminhar as deliberações feitas pelos conselheiros; cuidando de todas as partes atividades organizacionais; manter os conselheiros informados sobre as Reuniões, da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas e Comissões Especiais; exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário; além de sistematizar dados, informações para promover a elaboração de Relatórios, os quais permitam a aprovação, o planejamento, a execução e, ainda, o acompanhamento das Políticas Públicas.

Geralmente, os órgãos colegiados se estruturam pela organização dos diversos segmentos com os representantes da administração municipal, governo, mais os segmentos da sociedade civil organizada. Cada Conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação característica. Dentre as suas atribuições, a de maior destaque e notoriedade é a permanente defesa dos direitos dos cidadãos; e, seu funcionamento é de uma organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular.

Essa participação reserva a esses órgãos a figura de guardiões de direitos, já que se articulam com as Secretarias de Educação, com os Conselhos Tutelares, com o Ministério Público e com outras instâncias de defesa dos direitos, os seus homólogos

municipais e estaduais, bem como o Conselho Nacional de Educação (CNE). É dessa forma que a educação se torna uma síntese entre igualde e diferença, pela mediação pela mediação dos Conselhos de Educação, graças a pluralidade de sua composição (CURY, 2000, p. 66), conforme ilustra a Figura seguinte:

Figura 2.

Os Conselhos podem, de acordo com a realidade local, ampliar os segmentos dos conselheiros, visando contemplar outras entidades que tenha alguma interlocução com a educação ou, mesmo, algum tipo de intervenção ou trabalho junto às crianças e aos adolescentes. Eles tem se constituídos como orgãos de Estado, se investindo em relações com a política e com a gestão institucional da educação e, deve ser o principal canal que articule e se articule com os movimentos em defesa da educação pública e pela democratização da gestão pública municipal.

Como órgãos de representatividade social e de deliberação plural, os Conselhos se traduz em ser o elemento referência para implementação da gestão democrática, se notabilizando como o espaço privilegiado para estabelecer os contrapontos das deliberações singulares do Poder Executivo. Gohn (2002, p. 29) destaca que "eles fazem parte de um novo modelo e formatação de desenvolvimento que está sendo implementado em todo o mundo da gestão pública estatal, via parcerias com a sociedade civil organizada".

Ela acrescenta que, por meio desses órgãos colegiados, consegue-se conquistar a institucionalização da participação e a consolidação dessa cogestão pública, que se caracteriza pela atuação conjunta da sociedade, do governo e de outros grupos associativos, nos quais os conselhos "abrem par que a possibilidade de a sociedade

civil aja, intervindo na gestão pública via parcerias com o Estado, que objetivem a formulação e o controle de políticas sociais" (Gohn, 2002, p. 29). Sem falar que houve um forte incentivo a formação desses órgãos, sendo um *"boom"*, o qual Gomes (2003) chamou de forte "febre conselhista", devido aos anunciados repasses de recursos federais, como também, estaduais, em todo país.

3.2.2- **CMEs** COMO PROTAGONISTAS DO SISTEMA DE ENSINO:

O termo "sistema", em relação à educação, é emprego em diversos contextos, com o entendimento da educação como fenômeno fundamental, reconhecida como uma realidade irredutível das sociedades humanas (SAVIANI, 1999, p. 120). Para o autor, o sistema resulta da atividade sistematizada; e, a ação sistematizada é aquela que busca intencionalmente realizar determinadas finalidades; sendo, pois, uma ação planejada, em que supõe que as exigências de intencionalidade e coerências implicam que o sistema se organize e opere segundo um plano.

Sistema se origina da interrelação de elementos que se articulam e interagem com o objetivo de realizar finalidades comuns, mantendo coerência interna com o conjunto que representa. Sistema de ensino significa, nessa ótica, uma ordenação articulada dos e com vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina. Segundo definição de Cury (2000), "sistema de ensino é se constitui em diversos corpos de funções e de competências, com atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação Escolar".

Antes da Constituição de 1988, já se tinha ideia e apontamentos de formulações de **Sistema de Ensino** do ponto de vista administrativo, como registrou o Ato Adicional de 1834, quando fez a demarcação do âmbito do ensino do governo central e dos provinciais, redundando em um trabalho de cooperação entre as Províncias e os Municípios, mais ou menos acentuado de acordo com a região, tendo em vista as dificuldades financeiras para a manutenção do ensino (OLIVEIRA, 1999, p. 02).

Do ponto de vista legal, a Constituição de 1934 reconheceu a existência de um sistema de ensino em nível federal, estadual e do Distrito Federal. Já a Carta de 1937 ignorou por completo esse assunto, sendo o mesmo só contemplado na Constituição de 1946, ou seja, 12 (doze) anos depois. Hoje, a concepção do **Sistema Municipal de Educação (SME)** é de ser um instrumento definidor da organização formal e legal do conjunto das ações educacionais e pedagógicas do município.

> A criação dos sistemas de ensino se enraíza profundamente no processo político da construção da democracia e consolidação do regime federativo e pela gradativa afirmação da autonomia, vale dizer, da cidadania das unidades federadas. (BORDIGNON, 2009, p. 44)

Cury (2000) relembra que, até a promulgação da atual Constituição, em 1988, os municípios não se constituíam formalmente como sistemas de ensino, sendo que os Estados poderiam fazê-lo por delegação. A **Emenda Constitucional n.º 14, de 1996** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educacão Nacional (LDB)**, instituída pela **Lei nº 9.394, de 1996,** são as leis maiores que regulamentam o atual sistema educacional brasileiro. E, o **Sistema Municipal de Educação (SME)** é a organização legal que, além de regulamentarem políticas públicas, "articulam" a efetiva concretização da autonomia do município, na área da educação.

Emenda Constitucional Nº 14, de 12 de Setembro de 1996.

Art. 3º - É dada nova redação aos **§1º** e **2º** do **art. 211,** da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 211** - .....

§ 1º - A União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º - Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.[....]" (BRASIL, 1996)

Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º - Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino,integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Parágrafo único - Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 18 - Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação. (BRASIL, 1996).

Esses princípios são marcos legais para embasar insituição do **Sistema Municipal de Ensino (SME),** nos municipios, tendo como principal órgão de interlocução os **CMEs.** Saviani (1999) define o Sistema de Ensino como um conjunto de atividades que se cumprem tendo em vista determinada finalidade, o que implica nas referidas atividades são organizadas segundo normas que decorrem dos valores que estão na base da finalidade preconizada. Significando que um Sistema de Ensino é legalmente uma organização dos elementos que se articulam para a efetiva concretização da autonomia no município, na área da educação.

Quadro 2 - Aspectos Referentes ao Sistema de Ensino

Vantagens da Instituição do Sistema Municipal de Ensino	
01	Estabelecer normas e regulamentações para a organização institucional e curricular das unidades integrantes do **Sistema Municipal de Ensino (SME).**
02	Participar da organização e da realização de ações do minicenso educacional ou recenseamentos escolares e na chamada escolar para a matrícula.
03	Contribuir para a concretização da gestão democrática das ações políticas e das instituições educacionais do município, interemediando os diálogos.
04	Fazer apontamentos permanentes e sucessivos para conquiesta da qualidade de ensino na rede municipal, inclusive intervindo nas suas etapas do processo.
05	Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados para a Educação, os provenientes do **FUNDEB**, da Merenda Escolar e de outros programas.
06	Colaborar com a efetiva e pertinente execução e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apoiando o Conselho Tutelar e o CMDCA.
07	Zelar pela valorização do magistério, atuando para cumprimento das **Leis de Nº 13.738-2008** e **Nº 14.113-2020,** sobre a adequação do Plano de Carreira**.**
08	Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Educação (PME), decenalmente.

Fonte: O Autor.

Como órgãos condutores da educação municipal, os **CMEs** dispõem do papel mais importante dentro do contexto das políticas públicas desenvolvidas no município e em se tratando de sistema de ensino instituído, os órgãos participam da elaboração e formulação das Normas como **Órgãos Normativos dos Sistemas Municpais de Ensino (SMEs).** Além de estar atentos a função normativa, no que concerne aos Atos Autorizativos, de fiscalização e apoio aos estabelecimentos do Sistema, cabendo a eles estudar e auxiliar as escolas de educação básica, além de definir toda sua organização, nos quesitos de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos, calendários escolares, bem como de consultas de iniciativa dos elementos componentes do sistema, etc.

Os Conselhos como Órgãos Normativos dos Sistemas têm 06 (seis) funções básicas e características para sua atuação: função consultiva, função deliberativa, função propositiva, função mobilizadora, função fiscalizadora e função normativa. Entre as funções mencionados, a que mais os caracteriza como órgãos de Sistema de Ensino é, justamente, a função normativa, por distinguir um Conselhos instituído em um município com Sistema de Ensino, do que não se constituiu como tal. Neste sentido, é importante que os **CMEs** cheguem às comunidades e dividam com elas as suas preocupações, necessidades e aspirações, em relação à educação local, buscando alternativas paara os problemas existentes e detectados.

A função normativa é aquela pela qual o conselheiro interpreta e decodifica toda a legislação, pareceres, resoluções e diretrizes, quando das orientações às escolas, quanto a processos como de classificação, reclassificação, recuperação e outros que se realizam nas unidades escolares. Como o termo diz, a função normativa deriva do do poder legislativo e, um grande efeito que a diferencia das outras funções reside no aspecto de que ela dá a distinção do Conselho, nao podendo ocorrer em casos como *contra legem, ultra legem* ou *praeter legem* (CURY, 2006, p. 41).

Figura 3.

Cury (2006) aponta, ainda, que a função normativa só pode se dar *segundum legem* e *intra legem:* primeiro, porque um conselheiro não é um legislador, no sentido próprio do termo; segundo, ele não dispõe de autoridade para editar decretos ou medidas provisórias; e, ainda, a sua função implica em ser um intelectual das leis, do conjunto de legislação da educação escolar para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania. (p. 42). Assim, o professor reforça que sempre se espera de um conselheiro o permanente estudoe investigação que lhe permita ter um bom cabedal de conhecimentos específicos para o exercíco de suas funções.

4- DOS CONSELHOS À UNCME:

Os movimentos sociais realizados perante os atos coletivos de um grupo, com certos objetivos de reivindicar e implentar mudanças, com os ajustes pelo debate político,

expressam o trabalho coletivo de estratégias de lutas e resitiências, sendo uma fonte de inovação e matrizes geradoras de saberes (GOHN, 2011, p. 03). Segundo a autora, existe um caráter educativo nas práticas que se desenrolam no ato de participar, tanto para os membros da sociedade civil, como para os da sociedade mais geral; é, também, para os órgãos públicos envolvidos, quando das negociações, diálogos e confrontos (p. 03).

Seu surgimento é de iniciativa pública, de acordo com Gonçalves (2019) e motivado principalmente pelas injustiças e desiguldades sociais, os motivos que mais têm se constituído no elemento motivador de sua deflagração. Os movimentos decorrem da busca de uma rede de articulações, estabelecidas na prática cotidiana e na indagação sobre a conjuntura política, econômica e sociocultural do país, de acordo com as buscas das articulações (GOHN, 2011, p. 03).

Silva e Corrêa (2021) consideram como os movimentos sociais mais influentes no mundo a Revolução Industrial, em 1760; a Revolução Francesa, em 1789; surgidos na Europa cuja base ideológica e filosófica se embasam no Iluminismo que fora na história do mundo, "a imagem de uma humanidade libertada" (HOFMANN, 1984, p. 11). Gohn (2011) afirma que os movimentos sociais anteriores ao Século XX e, os do Século XIX, se caracterizam por ideologias e práticas revolucionárias, nas quais os conflitos, as contradições e so antagonismos existentes na sociedade, constituem o móvel básico das ações desenvolvidas.

Conforme pontua a professora, a relação moviemnto social e deducação passa a existir a partir das açõs práticas de movimentos e grupos sociais, concretizando-se de 02 (duas) formas: na interação dos movimentos em contato com instituições educacionais e no interior do próprio movimento social, dado educativo de suas ações. Ações essas que devem se enredar para que haja condições de compreender os fatores que geram as aprendizagens e os valores da cultura politica, os quais vão se construindo no processo interativo.

Nesse sentido, Gonçalves (2019) pensa que os movimentos se investem em relação às ações do Estado de forma conflituosa, porque são por essência, de caráter reivindicativo e, entram em colisão com o aparato estatal, com governo de qualquer esfera. Com as pesquisas realizadas por Silva e Corrêa (2021), registramos que os principais atos, representados pelas revoltas ocorridas, no Brasil mostraram as suas contradições, decorrentes da opressão e massacre praticados pelo Estado, diante dos descasos às expectativas da sociedade nas diversas épocas.

Períodos em que se colocavam, em primeiro plano, todos os interesses da classe

dominante, a Coroa Portuguesa, logo no início da Colonização; como também, os que se seguiram ao período imperial, à República, chegando aos tempos atuais. Contra os estados de coisa, eclodiram-se históricas Revoltas que, em cada época, as diversas classes e setores da sociedade deflagravam sucedaneamente lutas, marcando as suas aspirações, de acordo com o levantamento feito pelos autores, no quadro a seguir:

Quadro 3 - Levantamento das Concepções dos Movimentos Sociais no Brasil

Principais Revoltas Registradas no Brasil	
1562	**Confederação dos Tamoios:** Foi a primeira rebelião de que se teve registro em nosso país. Foi uma sublevação de tribos indígenas com o apoio de expedições francesas (aqui presentes no projeto Brasil França Antártica), contra os portugueses.
1645	**Insurreição Pernambucana:** Trata-se da revolta por parte da população nordestina contra a tentativa de domínio holandês no Brasil. Sendo conhecida pela imortal "Batalha de Guararapes".
1720	**Revolta de Filipe dos Santos:** Foi um movimento social que ocorreu em Vila Rica (atual Ouro Preto-MG) em combate a exploração do ouro e cobrança extorsiva de impostos através das casas de fundição. Alguns historiados considerando esta sublevação como sendo o 'embrião' da conjuração mineira de 1789.
1789	**Inconfidência Mineira:** Foi uma tentativa de revolta na capitania de Minas Gerais contra a execução da derrama (cobrança por meio de confisco a fim de assegurar arrecadação de ouro estipulada pela metrópole). Tem como principal líder Joaquim José da Silva Xavier (O Tiradentes).
1798	**Conjuração Baiana:** Imbuídos pelo republicanismo e o ódio à desigualdade social e também defendendo a emancipação do Brasil, este movimento também foi debelado pelo governo.
1824	**Confederação do Equador:** Foi um movimento político contrário à centralização do poder imperial, onde o Pernambuco se declarou independente o que ampliou a revolta para outras províncias como o Rio Grande do Norte, a Paraíba e o Ceará.
1833	**Cabanagem:** Foi uma revolta social ocorrida na província do Grão-Pará (atuais Amazonas e Pará), entre rebeldes (cabanos, negros, índios) e reacionários que, em conjunto, desejam manter a região como colônia lusa.
1835	**Guerra dos Farrapos:** Foi uma rebelião que ocorreu no Rio do Sul. O grupo liberal (chimangos) protestava contra a pesada taxação do couro e do charque.
1848	**Revolução Praieira:** Fruto da rivalidade entre os partidos Conservador e Liberal, este movimento tornou-se uma luta de classes, onde os praieiros lutaram exigindo o voto livre e democrático, maior liberdade de imprensa e trabalho digno para todos.
1893	**Revolução Federalista:** Foi um movimento contra o governo de Floriano Peixoto, ocorrido novamente no Rio Grande do Sul, de um lado estavam os maragatos (antiflorianistas) e do outro, os pica-paus (pró-florianistas). Remanescentes da Revolta da Armada que haviam desembarcado no Uruguai tempos antes, uniram-se aos maragatos ocorrendo diversas batalhas em terra e no mar.
1896	**Guerra de Canudos:** Foi um movimento hostil contra os habitantes do arraial de Canudos (no interior da Bahia), onde aproximadamente 20 (vinte) mil pessoas vivam sob o comando do beato Antônio Conselheiro. Apesar de resistir bravamente as primeiras investidas das tropas federais, o arraial acabou sendo completamente destruído, sendo estimado que 25 (vinte e cinco) mil pessoas morreram nessas lutas.
1904	**Revolta da Vacina:** Foi um movimento de revolta popular que ocorreu no Rio de Janeiro-RJ contrário a obrigatoriedade da vacinação contra a varíola, sob o comando do médico Oswaldo Cruz.

1922	**Movimento Tenentista:** Foi um movimento de militares nas décadas inicias do século XX, onde os tenentes se revoltaram contra o comando político das oligarquias e passaram a exigir profundas reformas republicanas.
1932	**Revolução Constitucionalista:** Foi um movimento de rebeldia do estado de São Paulo contra a ditadura de Vargas, ficando conhecida como um marco nas lutas pela democracia no Brasil.
1964	**Golpe de 1964:** Foi a derrubada de João Goulart do poder em 31/03/1964 através de movimento que teve o apoio não só das classes conservadores, mas também de amplos setores das classes médias, sendo que as lideranças sindicais esquerdistas levaram poderosas forças sociais a organizarem diversos movimentos que contaram com expressiva participação feminina.
1992	**Impeachment de Fernando Collor:** Foi um movimento que se desenvolveu contra o então presidente do Brasil onde a população do país saiu às ruas em diversos protestos que pediam a impugnação de seu mandado.
2013	**Protestos de 2013:** Foi um conjunto de manifestações que ocorrem em todo o país em meados de junho de 2013, principalmente nas capitais do país em contestação ao aumento nas tarifas de transporte público.

Fonte: Silva e Corrêa (2021).

Esses pressupostos, alinhavam os professores, a realidade histórica brasileira que é recorrente, no que tange à vocação do Estado para promover opressões contra o conjunto da população, a qual se levanta para lutar, trabalhar e se revoltar, com reações pelos direitos, por mudanças, por transformações, pelo bem estar social, pela justiça, pela paz, pela liberdade, pela vida. Os autores Silva e Corrêa (2021) e a teoria de François Houtart (2007) apontam que "os movimentos sociais têm seu caráter superior a uma simples revolta, de modo a criar uma agenda dialética" (s.p.).

4.1- A UNCME E OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CMEs):

Metamorfoseando de Órgãos Colegiados, passando por Concelhos e evoluindo até os Conselhos, os entes públicos que confirmam hoje a participação popular, através das entidades da sociedade civil, no trato das políticas públicas, na sua elaboração, acompanhamento e execução, os entes públicos de *status* nos municípios fazem e remontam a história há muito. A história dos movimentos sociais que o dizem, pois esses órgãos colegados são que mais trabalham nas e pelas políticas públicas da educação.

Antes, apenas como concepção apontavam com assertividade os encaminhamentos a se fazerem pelos detentores do poder que, logo logo os materializaram como uma assessoria, agrupando os "aconselhadores". Formatados, inicialmente como gente que compunha os "grupos de notáveis" (BORDIGNON, 2009, p.15), os Conselhos se instituíram como órgãos de governo, até que se espelharam nas lutas e revoltas históricas em se compuseram como órgãos com participação popular e compostos por representações do conjunto de operários, trabalhadores, moradores de bairro, grupos étnicos, sociais e de inúmeros matizes populares.

Historicamente, os Conselhos e colegiados, com a participação popular passaram por fases, Gohn (2013) estabelece 03 (três) tipos de Conselhos formados, os quais ao longo do Século XX, no Brasil: "os criados pelo ***Poder Executivo***, para intermediar as relações com os movimentos e com as organizações populares; os ***Populares***, são os organizados pela sociedade civil; e, os ***Institucionalizados***, para participarem da gestão (p. 70). Nessa onda foram se compondo os **Conselhos Municipais de Educação (CMEs)**, enquanto esses se disseminavam nos municípios brasileiros, as discussões para a implantação dos **Conselhos Estaduais de Educação (CEEs)** caminhavam, se desencadeando até serem realidade em 1961, com a promulgação da primeira **LDB**, a **Lei Nº 4.026-61.**

A partir de então, os **Consehos Estaduais de Educaçao (CEEs)** se constituíram nos Estados;e, ainda, eram orientados a se estruturar tais como o **Conselho Federal de Educação (CFE)**. Com as normatizações de criação dos Conselhos Estaduais, o do Espírito Santo, teve sua história iniciada em 09 de novembro de 1962, através da **Lei Nº 1.735-62**, que lhe conceitue, também, suas funções, além da composição de 15 (quinze) membros, para cumprirem um mandato de 06 (seis) anos. Apesar da Lei só normatizar a criação dos **Conselhos Estaduais de Educação (CEEs)**, em 1961, Estados como Alagoas, Bahia e Rio do Sul já haviam instituídos os órgãos.

Com a promulgação da **LDB** seguinte, **Lei 5.692-71,** a fixação das diretrizes e bases fundamentais para o ensino de 1º e 2º graus, acompanhou o caráter normativo dos **CEEs**, confirmando sua importância e avanço em relação à **LDB** anterior. E, no **art. 71**, a Lei estabeleceu, normatizando a condição dos municípios providenciarem a criação dos seus próprios órgãos conselhistas, conferindo aos Conselhos Estaduais (CEEs) a delegação dos municípios fazê-lo, "onde haja condições para tanto" (LEI Nº 5.692-61). A partir da Constituição do ano de 1988, municípios editaram em suas leis a regulamentação dos **CMEs**, endoçados na **LDB de 1996**, **Lei Nº 9.394-96**.

Multiplicando-se vertiginosamente, desde a década de 1960, a partir dos fatos e ocorrências sociopolíticos, os **CMEs** se proleferam provocando atenção para a sua importâcia e indispensabilidade. Assim, em algumas fases dessa trajetória, eles se constituíam com intuito de serem ativos ma sociedade, requerendo que houvesse um protagonismo nos destinos da educação, em seu âmbito. O que veio se realizou nas LDBs, de 1961 e 1971. Cury (2006) elenca 03 (três) fatores bem analisados, os quais justificam a necessidade de criação e funcionamento dos **CMEs:**

> a) à tradição brasileira que confere aos conselhos de educação os atos normativos do sistema de ensino; b) por analogia ou simetria à estrutura do sistema de ensino de âmbito federal, que prevê o Conselho Nacional de

> Educação com funções normativas, de supervisão e atividade permanente, criado por lei 47; e, c) relacionado à intensificação dos debates sobre a democratização do ensino e ao processo de institucionalização de sistemas Municipais de Ensino, previstos pela primeira vez na Constituição Federal de 1988 (art. 211, *caput*) e LDB de 1996 (art. 8o, *caput*), à medida que cresce a participação dos municípios na oferta do ensino regular (s.p.**).**

Foi somente com a Constituição, de 1988 e, posteriormente pela LDB, de 1996, que as experiências dos **CMEs**, como órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino, começaram a constituir uma realidade brasileira. Isso, em conformidade ao modelo dualista de federalismo praticado no Brasil, levando um grupo de Conselhos a criar uma associação que os abrangesse, fazendo uma representação em âmbito nacional, intermediando, intervindo e interlocutando por todos eles. Em 1992, a criação da **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)** se registra nesse movimento, que se deflagoru no Nordeste, inicialmente.

Ativistas dessa ação foram inicialmente os **CMEs** de Aracaju (SE), Campina Grande (PB), Florionópolis (SC), João Pessoa (PB), Recife (PE) e, ainda, Vitória da Conquista (BA), criando a **UNCME**, em julho de 1992. Desde essa data, a entidade buscou atrair os Conselhos em todo país para compor os seus quadros, interveio qualitativamente para que os Conselhos existentes ficassem fortalecidos, propôs políticas gestoras na educação, articulando as entidades para fazerem frentes pela educação de qualidade e contribuindo com o processo de democratização da gestão escolar nas escolas.

4.2- ARTICULAÇÃO UNCMIANA HISTÓRICA:

Institucionalzar e compor as Seccionais da **UNCME** em todos os Estados foram as primeiras orientações a se concretizar pela Diretoria da entidade, que avocou para si a tarefa de defender a concepção e luta dos Conselhos de Educação como órgãos de Estado, "de participação, representatividade, mobilização e controle social, com caráter plural, desenvolvendo ações de formação, assessoramento e intercâmbio entre Conselhos dos diversos municípios brasileiros" (UNCME, 2018).

Atuando em cima de uma pauta fundamentada em ampliação por todo o país, a entidade permanentemente trabalha pela criação de Conselhos Municipais, em todos os municípios brasileiros e, principalmente, a instituição dos sistemas de ensino municipais. Trabalho reforçado pela elaboração e pela impelementação dos Planos de Educação que, devem estar contextualizados, bem articulados e de caráter participativo.

A **UNCME** registra, hoje, mais de 5.200 (cinco mil e duzentos) **CMEs** e mais de 25 (vinte e cinco) mil conselheiros, no Brasil, construindo uma agenda para garantir

uma continuidade do processo, porque os Conselhos sofrem de uma grande fragilidade, que a incerteza da continuidade, "algumas vezes, novos dirigentes municipais não asseguram o seu funcionamento, como deveria ser, caracterizando a descontinuidade de sua existência, implicando em prejuízos", como constata Ieda Nogueira, ex-presidente da **UNCME**, destacando que a entidade se ampliou para transformar a ideia de que os Conselhos devem estar a serviço apenas da gestão.

Mostrando uma capacidade *sui generis*, nesses quase 30 (trinta) anos de existência, a **UNCME Nacional** tem se revelado como uma entidade inclinada aos processos de articulação, em todas as interfaces. A principal é sua relação com os tentáculos do governo que, se de um lado tem obtido conquistas, quando do contexto sociopolítico, conseguiu mante o respeito das entidades da sociedade oraganizada; por outro, o seu nome de união encontrado receptividade nos corredores e salões oficiais da República. Dois exemplos já se consagram, considerados muito emblemáticos, pela contextualização em que eles se concretizam, como aqui vamos apontar.

Primeiro, quando o MEC, pela Portaria **º 577-2017,** do ex-Ministro, Mendonça Filho, em 27 de abril de 2017, esvaziou o **Fórum Nacional de Educação (FNE)**, até então, tido como um órgão das mais altas considerações e respeitabilidade, visto seu papel e sua atuação na área da educação e as defesas contudentes da escola pública, da gestão democrática, além de se apresentar como interlocutor das entidades dos movimentos sociais. Pela Portaria as representações da **ANPEd, Cedes, Forumdir, Contee, Proifes,** entre outras, foram excluídas da composição.

Enquanto, 22 (vinte e duas) entidades de abrangência nacional subscreviam uma Nota de Repúdio contra a Portaria Ministerial, apontando infrações e violações aos princípios avançados do Fórum, a **UNCME** passava ilesa e inatingível com o teor da mesma, se configurando como uma das entidades representativas da sociedade e, ainda, apontada como órgão intermediador entre o governo e algumas camadas da sociedade. Posição que cultivou nese contexto, acarretando no que mostramos como o segundo apontamento exempificado, que foi a sua candidatura à Coordenação do **Fórum Nacional de Educação (FNE)**.

Uncmianamente falando, chamamos de articulação histórica porque movimentos internos e sileciosos foram feitos ao longo dos últimos anos, conformando condições que culminaram no dia 18 de agosto de 2021, com a eleição do presidente da **UNCME** para a Coordenação do **Fórum Nacional da Educação (FNE)**, nos próximos 04 (quatro) anos, obtendo uma votação com apenas 02 (dois) votos a mais que a outra candidata, da Associação Nacional das Escolas Católicas (ANECs), a professora Roberta Guedes. O pleito eletivo ocorreu de forma virtual, com o comparecimento

total, de 36 (trinta e seis) entidades, que hoje compõem o órgão.

Marcadas pela surpresa do anúncio da candidatura do atual presidente da **UNCME** à à Coordenação do **Fórum Nacional de Educação (FNE)**, as seccionais da Nacional prestaram, de pronto, a solidariedade e votos de congratulação por uma eventual vitória; já que ao anunciar a candidatura, o presidente falou das articulações feitas, junto aos representantes das entidades componentes do órgão. A seccional capixaba,

A **UNCME-ES**, não se pronunciou sobre a candidatura, nem envidou congratulações, por ser crítica à atual conformação da entidade. No entanto, ficou aguardando o anúncio dos resultados, no dia 18 de agosto, para externar sua posição e destacar suas impressões do significado da **UNCME** à frente desse **FNE.** A Direção da entidade se manifestou através de **Nota Pública** e, também de Documentos onde se elencam um conjunto de sugestões para implementação da Coordenação Eleita do **FNE.**

Nessa referida data, a Diretoria publicizou uma nova **NOTA PÚBLICA** apresentando o Resultado e se posicionando sobre o que entendia ser as atribuições do **FNE**, agora sob a coordenação do Presidente da **UNCME,** o professor Manoel Humberto Gonzaga Lima. Segundo declara o Coordenador eleito, o **FNE** estará se investindo firmemente na realização da **CONAE-2022**, incumbindo a **UNCME** e as suas seccionais a fazê-lo, com muito afinco nos Estados**.**

5- TRAJETÓRIA DOS CONSELHOS CAPIXABAS:

O grande marco na trajetória dos Conselhos e órgãos colegidos no Espírito Santo, é o registro de Vila Velha ter se constituído como berço inspirador da constituição dos órgãos no Estado, uma vez que ainda nas Capitanias Hereditárias, os embriões das Províncias e Estados, na sequência, havia "grupos de "chegados" aos Executivos, que aconselhavam os gestores em suas decisões". Uma das razões dessa realidade, segundo o pesquisador João Antônio Monlevade (2002), foi o acúmulo das Presidência das Câmaras de Vereadores com a do Poder Executivo, já que no Brasil-Colônia, não havia o cargo de Prefeitos.

O professor destaca ainda que essa prática data de 1532, quando a Capitania de São Vicente, em São Paulo, iniciou o processo, sendo seeguida por Vila Velha e, também, por Igarassu, em Pernambuco. Apesar de nas décadas que se sucederam a 1850, serem praxes instalar os Conselhos Municipais de Instrução Pública, não há registro de que tenha havido algum deles se constituído na Província do Espírito Santo. Não se constituindo como Conselhos de Educação, as **Juntas Escolares**, no ano de 1875, no Espírito Santo, funcionavam como Conselhos Escolares, porque eram colegiados compostos nas escolas para discutir questões lúdicas e esportivas, afins à classe

estudantil, em que os corpos docente e técnico faziam consultas de opinião e de sugestão aos discentes.

Genuíno Bordignon (2002, 2020) avalia que o **Conselho Municipal de Educação (CME)** mais antigo é o do município de Candelária, no Rio Grande do Sul, criado no ano de 1936, com o respaldo da Constituição de 1934. No Espírito Santo, só houve formação de Conselhos, depois que a LDB, **Lei Nº 4.024-61**, estabeleceu a criação do **Conselho Federal de Educação (CFE)** e, também, dos colegiados nos Estados, os **Conselhos Estaduais de Educação (CEEs);** já com inúmeros **CMEs** que vieram se intituíram, logo a partir da **LDB**, por entenderem que deveriam promover a discussão da educação e das mudanças que se implementavam, no âmbito do município. Inclusive, foi comum muitos **CMEs** se formarem, antes mesmo de se instituírem os **CEEs.**

No caso do Espírito Santo, o Conselho Estadual teve sua instituição datada de 09 de novembro de 1962, através da **Lei Nº 1.735-62;** com a formação do mais antigo **CME** no Estado, que foi o de Cachoeiro de Itapemirim, **Lei Municipal Nº. 8.081-63**, de 09 de agosto de 1963. Sua criação e funcionamento se tornou grande referência no Estado e em outras unidades da Federação, também. Na década de 1960, após o **CME de Cachoeiro de Itapemirim,** houve tentativas de criação de outros Conselhos, mas somente o **CME de Vitória** chegou próximo à formação, graças ao apoio da municipalidade, mas não teve um funcionamento pleno. Com a Constituição Federal de 1988, normatizando os municípios como ente federado e abrindo possibilidade para constituírem sistema de ensino, no âmbito da educação, as **Leis Orgânicas dos Municípios (LOMs)** indicaram a criação dos **CMEs de Vila Velha** e **Serra**.

5.1- CRIAÇÃO DA UNCME-ES:

A **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (UNCME-ES)**, seccional da **UNCME**, foi criada no ano de 2003, tendo o **CME da Serra** o principal órgão articulador, que planejou e organizou o **I Encontro Estadual da UNCME-ES**, chamando para participar do evento, quase todos os **CMEs** funcionando no Estado. De acordo com Ferreira (2006), a participação total que se registrou foi de 38 (trinta e oito) **CMEs**, tendo à época, **Conselhos de Educação** em funcionamento em quase todos os 78 (setenta e oito) municípios do Estado. O **CME da Serra** se tornou como referência da União dos Conselhos capixaba, porque atuou de forma deteerminante para sua estruturação e organização no Estado.

Além disso, o órgão despertou muito interesse da direção da **UNCME Nacional** que, em acordo conjunto, pensaram em organizar o **XV Encontro Nacional da UNCME**,

no Estado do Espírito Santo, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2005, em Nova Almeida, na Serra. À época, a **UNCME-ES** tinha a titularidade da Vice-Presidência da **UNCME Nacional**, na pessoa do ex-Coordenador Estadual, o professor Antônio Carlos Canais Fernandes. O Encontro foi promovido sob a Coordenação do **CME da Serra,** com parceria da **UNDIME-ES.** O **Conselho**, também, organizou o **II Encontro Estadual da UNCME-ES,** a partir de quando se passou a fazer os Encontros anuais.

Sistematicamente, a **UNCME-ES** passou a promover eventos provocando discussões sobre temas relacionados à prática educional, aos repasses financeiros para as redes de ensino, a gestão demo- crática e à po- lítica educacional em geral. Os En- contros chamam a atenção de conse- lheiros, técnicos e dos profissionais da educação das Secretarias de Mu- nicipais de Educação. O propóposito é promover a formação, com um aperfeiçoamento. Exercer a função de conselheiro requer, antes de mais nada, estar atualizado e informado a respeito das últimas de todo conheci- mento que a área ofere- ce. O **Quadro 4 - Realização dos Encontros,** aqui ilustrado, indica as sequências das realizações dos Encontros, o ano e os respectivos lugares, onde ocorre- ram. No ano passado, de 2020, foi realizado o **XV Encontro Estadual da UNCME-ES,** pela primeira vez, no formato virtual, com a participação de professores e especialistas convi- dados, em várias áreas da educacão. A **UNCME-ES** conta com o professores de diversos grupos de estudos das atividades do **Lagebes**, do **GEEPDS**, do **GETAE**, da **Ufes** e, ainda, do **LEPED - Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença**, da **UNICAMP**, além de colegas profissionais das Coordenações Estaduais e da Direção da **UNCME Nacional**.

Quadro 4- Realização do Encontros

ENCONTROS ESTADUAIS DA UNCME-ES

	SEQUÊNCIA DOS ENCONTROS	ANO	MUNICÍPIO
01	I ENCONTRO ESTADUAL	2003	Serra
02	II ENCONTRO ESTADUAL	2005	Vitória
03	Seminário de Educação da UNCME-ES	2006	Domingos Martins com a UNDIME
04	III ENCONTRO ESTADUAL	2007	São Mateus
05	Seminário de Educação da UNCME-ES	2008	Vitória
06	IV ENCONTRO ESADUAL	2009	Montanha
07	V ENCONTRO ESTADUAL	2010	Domingos Martins
08	VI ENCONTRO ESTADUAL	2011	Aracruz
09	VII ENCONTRO ESTADUAL	2012	Santa Maria de Jetibá
10	VIII ENCONTRO ESTADUAL	2013	Guarapari
11	IX ENCONTRO ESTADUAL	2014	Vargem Alta
12	X ENCONTRO ESTADUAL	2015	Iúna
13	XI ENCONTRO ESTADUAL	2016	Nova Venécia
14	XII ENCONTRO ESTADUAL	2017	Cachoeiro de Itapemirim
15	XIII ENCONTRO ESTADUAL	2018	Montanha
16	XIV ENCONTRO ESTADUAL	2019	Vitória
17	XV ENCONTRO ESTADUAL	2020	REVIRCON - Reunião Virto-Conselheirial
18	XVI ENCONTRO ESTADUAL	2021	REVIRCON - Reunião Virto-Conselheirial

Fonte: UNCME-ES.

Todos comparecem, compartilhando suas experiências, seus conhecimentos e apresentam seus estudos e pesquisas. No ano passado, de 2020, tivemos uma boa experiência com a realização do **XV Encontro Estadual da UNCME-ES,** de maneira

virtual, primeira vez, com um grande alcance dos municípios do Estado e de alguns outros Estados. Para o ano de 2021, será realizado o **XVI Encontro Estadual da UNCME-ES,** também de forma virtual e a organização deverá contar com a participação de mais convidados e especialistas abrilahntando o evento.

Nos próximos meses, alguns já estarão participando das agendas das etapas municipais da **CONAPE,** evento pelo qual a entidade tem se articulado com os municípios do Estado. Em atendimento às solicitações de gestores municipais e dos representantes dos Fóruns Municipais de Educação, a **UNCME-ES** presta apoio, também, na realização da **CONAE.** As edições atuais dessas 02 (duas) Conferências tanto podem ser virtuais, como presenciais, deste que se cerquem dos devidos protocolos, cuidados e segurança sanitária.

Entre os anos de 2019 e 2020, foi feita a reformulação do **Estatuto da UNCME-ES**, com alterações muito significativas, como a mudança de Coordenador Estadual para Presidente, o mandato de 03 (três) anos, passando para 04 (quatro), as Regiões Polos, tendo outras terminologias. Primeiro, as alterações contemplaram os nomes e a sequência numérica, da Divisão das 10 **Microrregiões da UNCME-ES.** Essas Microrregiões ficaram com a terminologia de **Coordenações das Microrregiões da UNCME-ES**, as **CORMESTs,** tendo as suas **Vice-Coordenações (VICORMESTs)**, respectivamente.

Antes da reformulação do **Estatuto**, as Regiões Administrativas se somavam em 12 (doze) e eram denominadas de Polos Regionais, sendo que na reestruturação foram consideradas as alterações implementadas pelas Leis, que dispõem sobre as Micro e Macrorregiões de Planejamento do Estado: **Nº 9.768-2011** e **Nº 11.174-2020**, que na **Divisão da UNCME-ES** as Microrregiões se categorizam de 01 (uma) a 10 (dez), sendo nominadas de acordo dom as denominações e a sua localização geopolítica:

I - Microrrregião Metropolitana-1 (MIMTROP-1), com 07 (sete) municípios;
II - Microrregião Central Serrana-2 (MICESER-2), com 05 (cinco) municípios;
III - Microrregião Sudoeste Serrana (MISOSER-3), com 07 (sete) municípios;
IV- Microrregião Litoral Sul-4 (MILITSU-4), com 08 (oito) municípios;
V - Microrregião Central Sul-5 (MICENSU-5), com 07 (sete) municíios;
VI - Microrregião Caparaó-6 (MICARAÓ-6), com 12 (doze) municípios;
VII - Microrregião Rio Doce-7 (MICRIDO-7), com 06 (seis) municípios;
VIII - Microrregião Centro-Oeste-8 (MICENOE-8), com 10 (dez) municíios;
IX - Microrregião Nordeste-9 (MICNEST-9), com 09 (nove) municípios; e,
X - Microrregião Noroeste-10 (MICNOST-10), com 07 (sete) municípios.

A grande inovação no Estatuto é a regulamentação das Reuniões e Assembleias virtuais, com delimitação e explicitação dos atos e deliberações, quando for o caso, amparados no documento. A entidade foi a primeira no Brasil a fazer esse tipo de regulamentação, sendo que a partir da pandemia o processo delibertivo passou a ser usualmenete feito, sem normatização ou orientações, fundamentadas em amparos estatutários ou intrumentos regimentais. Conforme a estruturação das Reuniões é estabelecida, as disposições fazem referência aos equipamentos eletrônicos, virtuais e tecnológicos com o nome de **Reuniões Vírtuo-Conselheiriais (REVIRCONs).**

5.2- CMEVV - PIONEIRISMO NO BRASIL:

A história do **Conselho Municipal de Educação de Vila Velha (CMEVV)** se mescla com a história da antiga Capitania Hereditária do Espírito Santo, com a da Província e a Colonização do Solo Espiritossantense. Isso porque o início de tudo foi do aporte improvisado no colo do Morro do Moreno, estendido à Prainha, até se ampliar para a a orla do território, onde se constatou que havia grande espaço, atravessando depois até a Ilha de Vitória para se processar expedições. O Morro do Moreno se confirmou como um ambiente que proporcionava uma visão privilegiada para olhar de cima, para o espaço em mar aberto, com condições de monitorar a chegada de alguma embarcação, que estivesse chegando a distância.

Como narrado no começo desta parte, o colegiado se moldou através de um *staff* aconselhador, dando opinião e subsídios para os mandatários decidirem por suas ideias. Ideias que diziam mais respeito aos que os auxiliavam do que propriamente dito de sua genuinidade. Primeiro, porque os mandatários eram forasteiros; depois, porque precisavam se apoiar em quem realmente conhecia a região e os seu relevo; e, por último, porque eles tinham que estabelecer uma relação de confiança e de cumplicidade para que em suas empreitadas se sentissem mais aceitos.

Apesar do estreitamento que se conformou ao longo das Capitanias Hereditárias, vieram os períodos e fases de transformação, de alteração de regimes e comandos, havendo um esvaziamento da então base do *staff* dos mandatários. Dentro do tempo que se seguiu, não houve instituição de colegiados de caráter aconselhador, nem de assembleia, como se naturalizou, mesmo tendo nos Séculos XIX e XX uma série de órgãos colegiados se compondo por influência das ocorrências sociais e políticas ao redor do mundo.

Na década de 1960, após a promulgação da priemira LDB, o município ensaiou fazer a instalação para servir de modelo e pioneirismo à luz da nova lei, mas a ideia não foi levada adiante, porque as atenções se voltavam para o **CFE** e **CEE,** o que não foi o

caso de outros conselhos que, logo após o funcionamento do Conselho Estadual em 1962, melhor em 1963, porque só a partir desse ano que o órgão se estruturou, alguns **CMEs** foram se organizando. Somente após a Constituição de 1988, que o **Conselho Municipal de Educação de Vila Velha (CMEVV)** foi criado pela **Lei Nº 2.611-90,** de 19 de setembro de 1990. No entanto, a **Lei Orgânica do Município - LOM Nº 001-1990**, de 25 de outubro de 1990, previu sua criação 36 (trinta e seis) dias depois, após já ter sido publicada a lei de criação.

Esse é o único caso em que se registra a criação de um órgão colegiado, anterior à da **LOM**, no **art. 64**, está assegurada aa existência dos conselhos municipais; enquanto no art. 16, Do Ato das Disposições Finais e Transitórias, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a organização do sistema municipal de ensino e do próprio **Conselho Municipal de Educação (CME)**. Curiosamente, a lei de criação do órgão foi editada 36 (trinta e seis) dias antes, constatando uma situação atípica e m caso bem à parte das outraslegislações no Estado e no país.

A partir da Constituição de 1988, tanto os Estados como os municípios tinham a incumbência de redigir suas normas maiores, em seus respectivos âmbitos, a fim de desencadear as demais normatizações, através das legislações, que se dividem em: Leis Complementares e Leis Ordinárias, que são as atinentes aos parlamentos. No caso dos Estados, no ano seguinte à edição e promulgação da Constituição Federal, esses entes federativos tiveram que editar respectivamente as suas Constituições Estaduais. Já os municípios tiveram providencias a promulgação de suas específicas **Leis Orgânicas Municipais (LOMs)**, a partir das quais se normatizariam e fariam ações para legitimar processos a eles atinentes, no âmbito de seus territórios. A seguir, vê-se a demonstração da referida incongruência, de acordo com as datas de suas respectivas publicações:

LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990.

Capítulo III
DO PODER EXECUTIVO

Seção VII
Dos Conselhos Municipais

Art. 64 - Além das diversas formas de participação popular previstas nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existência de conselhos municipais, compreendidos como representações institucionais da participação nas diversas áreas de interesse da população, especialmente saúde, educação, meio ambiente, transporte, desenvolvimento urbano, menor, cultura, moradia e direitos humanos, sendo reconhecidos como organismos de consulta, opinião e fiscalização.

Por isso, o curioso registro encontrado em Vila Velha na inversão da ordem, porque não é razoável dentro do processo legislativo um instrumento, cujas instruções deveriam ser editadas anterior à sua edição, teve a sua ocorrência mais de um mês antes. E, dentro de acordo com o *statuts* desses dispositivos, caberia uma revisão para esse desencontro legislativo não continuar. Os dispositivos da **LOM** mostram que existe uma desarmonia entre essas leis**,** não havendo coerência. Para ajuste de casos como esse, apesar deste ser o único, vamos apresentar uma propota de atualização das **LOMs,** resultado de discussões entre nós e o pesquisador João Monelvade, para que na próxima legislatura, os municípios estejam com esse importante instrumento-régio devidamente adequado, ajustado; e, sobretudo, atualizado com a efetivação das alterações necessárias para suas ações.

O recorte acima e o a seguir são da **LOM**, de outubro de 1990, com orientações para as providências de organizarem os órgãos colegiados, no município canela verde. Ao se consultar pessoas no município, não souberam explicar o que teria ocorrido, pois houve quem dissesse que junto com os demais municípios da Região Metropolitana, teria havido uma discussão sobre pontos e alinhavos comuns para serem incluídos e, ajustados em seus respectivos municípios. No entanto, a curiosidade atravessa anos, a **UNCME** pretende provocar um processo de revisão e atualização das **LOMs.** A seguir a orientação inicial para criação e organização **CMEVV**:

Do ato das disposições finais e transitórias

Art. 16 - No prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da promulgação desta Lei, leis complementares disciplinarão sobre:

I - a organização do sistema municipal de ensino e o Conselho Municipal de Educação;
II - o estatuto do magistério e o respectivo plano de cargos e salários;
III - os planos e programas únicos de previdência e assistência social, de que trata o art. 79, desta Lei.

Nas últimas 02 (duas) décadas, o **Conselho Municipal de Educação de Vila Velha (CMEVV)** é o grande protagonista nas atividades, junto aos **CMEs;** e, à **UNCME**, apresentando ações singulares na construção e nos avanços que tem amealhado. No último ano, o Conselho passou por certa desfiguração, com a mudança da gestão, sem promover a devida transição, a nova administração agiu de forma abrupta, dispensando todo o Conselho e sem conversar com ninguém, nem com a presidente que respondia pelo órgão, deram encaminhamentos para que todos retornassem para as escolas de origem.

De 1990 para cá, essa Lei já foi reeditada por diversas vezes, com o objetivo de fazer

designações dos conselheiros, nas renovações de mandatos que, têm sido bianual; e, a alteração feita mais recentemente com esse propósito foi em janeiro de 2021, quando foram nomeados os novos conselheiros. Entretanro, de janeiro para cá, já houve a mudança de 03 (três) presidentes. Questões internas à parte, registram-se peculiaridades no funcionamento do Conselho e, para se observar um dos pontos singulares no órgao, segue a **LOM** comentada:

LEI Nº 2.611, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que o Povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, tendo por finalidade normatizar, planejar, orientar e fiscalizar as atividades educacionais do Município, competindo-lhe:

a) a execução das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, que normas de organização e funcionamento do ensino pré-escolar e fundamental, estabelecidas na Seção I, Capítulo III, Título VIII;
b) a aprovação do Plano Municipal de Educação;
c) o estabelecimento de normas para autorização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação sugerindo medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualide do ensino, na área de sua competência;
d) aprovação de plenos de aplicação de recursos referentes a convênios para obtenção de auxílios financeiros;
e) o empenho na melhoria de qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino;
f) a fixação de normas para autorização do funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos municipais de ensino;
[.....]

Sem falar que, somente este ano, já houve mudança de 03 (três) presidentes, por diversos motivos, em que pesem as posições pessoais dos conselheiros, a situação não parece ser os caso. Apesar disso, estamos prestando todo apoio e atenção ao novo presidente para que se sinta amparado e com suporte, a fim de realizar todas as atividades conselheiriais, as quais dignificam um **CME.** Vila Velha, historicamente, sempre se constituiu em um baluarte nos movimentos sociais, além dos trabalhos desenvolvidos na luta por melhor moradia no municípios, em outras áreas a sua referência é grande e bastante reconhecida.

6- REFLEXÕES CONSELHEIRIAIS:

Concluimos o presente produto, destacando, de maneira compilada, o conjunto de dados e informações levantados. Este **Livro-Encarte da História dos Conselhos Municipais de Educação (LEHCONs)** não tem**,** em absoluto, a pretensão de fechar

ou esgotar questões sobre a historicização dos Conselhos de Educação, visto que a pesquisa se pautou nos registros de outros trabalhos, cujos autores já consagrados não o fizeram. Segundo levantaram, há estudos que apenas fazem apontamentos de fatos e ocorrências nos diversos momentos da história.

Com os dados reunidos, checamos os acontecimentos trabalhados pelos autores e as análises apresentadas e diagnosticadas deram conta de que o funcionamento e as funções dos **Conselhos de Educação (CEs)** vêm destoando da realidade, o que na teoria e na legislação já está previsto. Consideramos controverso o tratamento dispensado aos órgãos por uma certa e significativa quantidade de gestores das adminstrações, quando reservam aos órgãos apenas o tratamento de apêndices e despachantes cartoriais, dirigindo-se a eles com cobranças e exigências, de acordo com as suas conveniências.

Como Tatagiba (2002) bem discorre, "na dinâmica concreta do funcionamento dos Conselhos, a centralidade e o protagonismo do Estado na definição das políticas e das prioridades sociais", retratando o que verificamos sobre as relações, as quais são estabelecidas entre eles; ou, melhor, que o Estado impõe a eles, como se eles estão, a qualquer momento, à sua disposição e dele fossem a sua extensão. A autora conta o que se constata a partir de vários estudos é o fato de que tal postura tem sido muito difícil de se reverter; na dinâmica de funcionamento dos Conselhos, a centralidade e sua atuação no Estado, na definição das políticas e das prioridades sociais, apesar de a própria existência dos Conselhos já indicar uma importante vitória na insistente luta pela democratização dos processos de decisão (TATAGIBA, 2002, p. 55).

Inspiradores deste trabalho, os professores Monlevade (2002), Gomes (2003) Bordignon (2006) e Ferreira (2006), em seus trabalhos desenvolvem os diversos aspectos referentes aos Conselhos e, também, o percurso histórico que apresentam até a disposição legal os constituir como ógãos de Estado. Monlevade (2002), por exemplo, defende a idiea de que os "**Conselhos Municipais de Educação (CMEs)** devem ser a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município, quanto à prática da educação de seus cidadãos" (p. 40).

Reafimando o que já ressaltara em outros estudos, o autor faz referência à questão sobre a contextualização da relação educação e os Conselhos, em uma afirmação bem sintética: "desde que a educação é uma política pública, existe a necessidade de se planejar e de se aconselhar" (p. 35); com a compreensão discrita por Rua (2019), quando conceitua as diferenças entre "política pública" e "decisão política". A autora

destaca, pontuadamente, essas questões afirmando que “política pública envolve mais uma decisão e requer diversas ações que, estrategicamente, são selecionadas para implementar as decisões que se devem tomar” (p. 01).

Em relação à sua conceituação sobre decisão política, a professora contextualiza que uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando - em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis. Em seguida, Rua (2009) emenda que “embora uma política pública implique em decisão política, nem toda decisão política chega a constituir uma política pública” (p. 01).

> A sua dimensão 'pública' é dada não pelo tamanho do agregado social sobre o qual incidem, mas pelo seu caráter "imperativo" . Isto significa que uma das suas características centrais é o fato de que são decisões e ações revestidas da autoridade soberana do poder público. As políticas públicas envolvem, portanto, atividade política (p. 02).

6.1- EM DESACORDO ESTRUTURAL:

Indicando a dualidade de competências nas atribuições dos Conselhos, o professor Bordignon (2009) resume que esses órgãos têm uma natureza de ordem normativa e consultiva por serem as deliberações desencadeadas, em conformidade a suas competências. “No entanto, é o Executivo, que efetiva, realiza, executa e, também, faz uma devolução para que seja feita alguma alteração” (p. 53); ficando uma dualidade competências concedida ao órgão municipal, implicando em adversidades junto aos órgãos de gestão da estrutura do sistema de ensino, um atrito em relação de poder, além de suscitar alguma animosidade.

Conforme o autor, esse atrito pode gerar problemas de ordem cultural e estrutural, já que o conflito cultural é consequência da cultura de poder. Nele se situa o dirigente como autoridade máxima e detentor do poder. Referindo-se ao que ele chama de desacordo cultural, Bordignon (2009) descreve que “tal conflito, ou mesmo, “desacordo estrutural sobrevém da disposição dos Conselhos na estrutura organizacional do Executivo”, (p. 53).

Identificados como mediadores entre governo e a sociedade por Bordignon (2009), os Conselhos de Educação analisam matérias trazidas tanto pelos membros da representação da sociedade, como os do governo, para que nenhum destes se torne o único a controlar as diversas situações e que aprendam a trabalhar os atos das adversidades que são ignorados e desprezados pela parte, que tem outros interesses

podendo a referida pauta pode atrapalhar. Desta forma, o autor descreve as funções predominantes atribuídas aos órgãos, no atual contexto de implementar a gestão democrática, cujas atribuições são de 02 (dois) aspectos: o primeiro de caráter deliberativo e o segundo de caráter consultivo.

Segundo o professor, o caráter deliberativo é quando da abordagem de um tema ou de um assunto pautado, com a decisão final tomada pelo coletivo dos Conselhos e, na consideração de Bordignon (2009), o referido caráter deve ter o entendimento seguinte: no exercício da função deliberativa, o conselho aprova, decide, estabelece normas e ações por meio de Resoluções e Pareceres" (BORDIGNON, 2009, p.69). Isso implica, na visão do autor, que ao Executivo cabe apenas executar, programar e divulgar a decisão, quando oportunamente for o caso.

Como delineado pelo professor Genuíno Bordignon o processo das funções e das atribuições dos Conselhos, a professora Andreza Ferreira (2006) dialoga com o autor, conversando sobre as questões da participação, salientando que para estar nesse processo se converte em uma luta na gestão da coisa pública esteve incluída nas pautas de reivindicação dos movimentos sociais, a partir dos anos 1970.

Segundo a autora, a luta pela participaçãopopular na gestão da coisa pública esteve incluída nas pautas de reivindicação dos movimentos sociais das diversas áreas, principalmente a partir dos anos 1970, constituindo-se no cenário de debate e de formulação da Constituição Federal, em seus artigos 10; 194 (inciso VII); 198 (inciso III); 204 (inciso II); e 206 (inciso VI) (BRASIL, 1988). Dessa forma, a professora faz o grande destaque por quais vieses analisa a participação popular:

> Partimos da ideia de que os conselhos, como mecanismos institucionalizados de participação na elaboração das políticas públicas, tanto podem servir para uma maior participação e um contraponto na defesa dos direitos, como podem servir para engessar, rotinizar e burocratizar a participação, contribuindo para um arrefecimento da participação social ou despolitização do processo. Como ocorre a participação da sociedade civil nesses espaços? (FERREIRA, 2006, p.20)

Elencando algumas experiências de participação no campo da gestão pública, como na elaboração de políticas públicas, a autora as relaciona ao avanço do processo da democratização e da diferenciação social, com o foco na progressiva valorização da democracia participativa. Por outro lado, Andreza Ferreira (2006) faz considerações dizendo que, na *interpretação liberal,* a participação em função de seus fundamentos baseados nos princípios do liberalismo, tem como objetivos principais a reforma da estrutura da democracia representativa e a melhoraria de sua qualidade nos marcos característicos das relações capitalistas (p. 42).

Princípios esses que conscientizam sobre os pressupostos democráticos de que todos os membros da sociedade são iguais e a participação seria o meio, o canal a se percorrer pela busca da satisfação dessas necessidades. Traduzindo, então, uns sentimentos de concordância com uma certa ordem social, criando algo superior, o qual é chamado de o bem comum, núcleo articulador dos indivíduos, pelo processo participativo com a existência de organizações na sociedade. Conforme pensa Gohn (2001), "supondo que as organizações existem apenas, quando de fato as pessoas participam" (p. 1207).

6.2- CONTROLE SOCIAL DESCONTROLADO:

Controle social de quê? A sociedade realmente controla ou é controlada? Os órgãos de controle social, são mesmos controladores ou apenas instituídos para justificar as leis? Eis as questões.... Todas requerem pesquisas, levantamentos e teorizações, já que na literatura esses assuntos são levantados, sem conclusões, somente com um conjunto de apontamentos feitos por alguns autores que se embasam em teóricos consagrados em todo mundo, pegos como referências para deflagrar teses e questionamentos para serem problematizados. Uma problematização a se pesquisar é se a participação popular nos espaços empobrecidos conta com a adesão das pessoas mais pobres, o seu interesse pelas lutas por melhores condições de moradia, alimentação, educação, de vida. Outra temática a se investigar são as relações entre a população das regiões periféricas com órgãos colegiados, no que tange à a forma como o contigente percebe a representação e sua intervenção

Não se pode, no entanto, falar em acompanhamento e controle social, sem falar em Gomes (2003), Alvarez (2004), Foucault (2008) e, ainda, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Primeiro, porque é nessa última referência em que se iniciam os debates sobre os direitos da cidadania, com acompanhamento e controle[1], como diversos autores indicam, até pela natureza do termo, que tem propriedade de ser polissêmico e sua compreensão vem a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

As concepções são trabalhadas por Alvarez (2004), em análise à definição dada pela sociologia estadunidense que vigorou até os anos de 1920, associada à cultura e considera todo e qualquer recurso material ou simbólico como mecanismo de controle social. Depreendemos, ainda, dessa definição que esse processo se viabiliza pela cultura e vivência dos indivíduos e se entrelaça aos mecanismos de controle, que recompensam, punem e mantêm a sua adaptação a alguma estrutura imposta. E, neste sentido, a cultura é, também, um mecanismo de adaptação às regras forjadas; e

por uma determinada classe, a qual pretende conservar e perpetrar um modelo de sociedade de dominantes e dominados.

Outra ideia que a sociologia estadunidense formulou foi a de que o controle social é viabilizado pelo aparato de mecanismos que impõem coerção e a dominação da sociedade em prol do conformismo e da adequação às imposições das classes dominantes. Apesar da Declaração dos Direitos de 1789, somente em fins do Século XIX até o final do Século XX, "a concepção de controle social formulada pelo pensamento social, se limitou a inverter os polos de uma equação" (ALVAREZ, 2004, p. 02). Como a outra concepção, a ideia de dominação de uns indivíduos sobre os outros permanece por conta de objetivos a se alcançarem através da ação social estratégica.

A partir da década de 1940, o controle social passa a ter concepção de elementos a ser relacionados a fenômenos da interdependência social, entendida como uma série de vínculos de reciprocidade firmados entre os indivíduos que integram a sociedade. O fenômeno da interdependência social tem similaridade com alguns modelos sociológicos de Émile Durkheim (1858-1917), enquanto a concepção anterior, da década de 1920, tem similaridade com o conceito de dominação elaborado pelo sociólogo Max Weber (1864-1920). Dukheim introduziu conceitos como "anomia", desenvolvendo estudos sobre o crime e a pena, o que Alvarez (2004) considera uma reação coletiva, que "visa reforçar a solidariedade social entre os demais membros da sociedade, além de garantir a integração social" (p. 69).

O professor Alvarez (2004) se fundamentou na obra de Foucault, dialogando com as pesquisas empreendidas pelo autor francês, as quais possibilitam "saídas para impasses anteriormente levantados e diagnosticados em um campo de estudos recoberto pela noção de controle social"; permitindo pensar o conceito de controle social associado ao modelo de Rousseau acera da cidadania, como um exercício individual e coletivo de intimidade com o corpo político que, neste caso se trato do Estado, no qual o poder possa ser exercido como rede de relações de força como um mecanismo, que se aponte em direção a deliberações, a respeito dos recursos.

Ressaltamos que o controle social na educação pressupõe realizar certar relações de de interdependência entre as diferentes instâncias do Poder Público, com membros da comunidade do entorno. Para as Secretarias de Educação, potencializar, através dos diferentes meios, estratégias, essa interdependência entre escola e comunidade, representa assumir compromissos com relação ao uso de verbas e ações públicas, de modo a incentivar, monitorar, orientando as lideranças dos segmentos a realizarem

processos de construção de uma educação de qualidade.

6.2.1- CONTROLE SOCIAL PELO **FUNDEB**:

A participação social em educação é vinculada à repartição de tarefas entre ações do Estado e o acompanhamento da comunidade, da sociedade civil organizada na execução de tarefas programadas no sistema educacional vigente. Entretanto, esse quadro de instrumentos de participação restritivos da ação popular, com tarefas de cunho técnico, não pode inibir que os sujeitos sociais busquem se apropriar dessas instâncias, para que, como espaço de luta por direitos garantam no seu bojo, no combate aos desvios.

Dessa forma, os recursos financeiros previstos e assegurados nos orçamentos; e, as políticas educacionais devem ser zeladas para que possam chegar aos seus destinatários da melhor e mais adequada forma possível, visando a impulsionar uma educação e qualidade social. Para vislumbrar essa garantia e prever repasses periódicos à educação, a **Lei Nº 14.113-2020**, que regulamenta o **FUNDEB**, institui um Fundo de natureza contábil no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, nos termos do **art. 212**, da Constituição Federal, de 1988.

O **FUNDEB** tem provado ser o maior instrumento de redistribuição de recursos do Brasil, com bons resultados e inegáveis na melhoria do ensino e na redução das desigualdades educacionais. De acordo com o **art. 26**, da **Lei Nº 14.113-2020**, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem as atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção (gestão) ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e, a coordenação pedagógica. Para que possam ser remunerados com recursos do **FUNDEB**, esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios.

Baseada na Lei inicial do **FUNDEB**, a **Lei Nº 11.494-2007,** de 20 de junho de 2007, o **CAPÍTULO VI,** da Lei que regulamenta o **FUNDEB, a Lei Nº 14.113-2020** faz as descrições, estruturando os processos a se instalar para a realização das etapas, que vão desenvolver os trabalhos e ações de verificação da trajetória dos recursos, que devem ser registrados em toda sua trajetória. O Capítulo se intitula de **DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL, DA COMPROVAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS,** no qual está disposto, em 04 (quatro) Seções orientativas, as sistematizações de como deve ser a implementação de todo processo do acompanhamento, monitoramento, fiscalização

e controle dos recursos. Inclusive da estruturação de suporte técnico, visando apoiar a avaliação, a fim de preparae para as Prestações de Contas**.**

Na primeira **Seção do Título,** são dadas orientações sobre processos de fiscalização e o controle a se implementar pelos **Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEBs)**, onde se destina ao Ministério Público (MP) "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionada ao pleno cumprimento desta Lei" (BRASIL, 2020). Incumbência dada para que o Ministério Público (MP) se atente, de forma investigativa, em relação à aplicação dos recursos repassados que forem Fundos complementados da União.

Depois do estabelecimento das disposições a respeito da processualização tanto da Fiscalização, como do Controle, a **Seção II** seguinte esmiúça as incumbências, as funções e as competências dos **Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEBs),** no **art. 33,** salientando que a infraestrutura e as condições materiais, adequadas à execução plena de suas competências, ficam garantidas pelos respectivos entes federativos da jurisdição dos Conselhos.

Nessa mesma **Seção** são estabelecidos os critérios para a composição do colegiado, com indicação do mínimo de componentes que devem estruturar e organizar os órgãos, como também as atribuições delimitando as ações e funções a se cumprirem. Para resumir esses aspectos, descrevemos a seguir o **Quadro 4 - Regulamentação do CACS FUNDEB,** compilando essas questões, de acordo com as normatizações e as orientações, seus desdobramentos, justamente porque o **FUNDEB** é a principal fonte de recursos da Educação Básica brasileira, representando hoje para grande maioria dos municípios mais de 60% (sessenta por cento) do orçamento.

Com a principal virtude de assegurar uma remuneração condigna do magistério por meio do controle social, o **FUNDEB Permanente**, promulgado no mês de dezembro de 2020, tem como marca característica o efeito inclusivo. Saviani (2008) analisa que para enfrentar os problemas acumulados na educação, há décadas, os recursos orçamentários regulares dos entes federativos não são suficientes, implicando com que se buscassem formas que permitam investir maciçamente, elevando-se em bem urgentemente a efetivação do percentual do PIB (Produto Interno Bruto), previsto na **Lei 13.005-2014, PNE,** destinado à educação.

A **Lei Nº 14.113-2020**, que regulamenta o **FUNDEB Permanente** assegura entre os membros do Conselho a participação de 02 (dois) estudantes da Educação Básica, 02

(dois) representantes de pais, 01 (um) representante do Conselho Tutelar (CONTU), 01 (um) componente do **Conselho Municipal de Educação (CME)**, além de outros segmentos. Com o Conselho composto, os assessores técnicos devem providenciar o Cadastramento do órgão, junto ao **FNDE**; como o setor está em fase de ajustes, por enquanto só se efetiva o cadastro do Presidente e Vice, no sistema eletrônico. Uma vez a situação estando normalizada, os **CACS FUNDEBs** serão convocados para fazerem o recadastramento de todos os membros.

De acordo com o Setor de Cadastro dos **CACS FUNDEBs** do MEC, há 04 (quatro) municípios no Estado, cujos cadastramentos não se realizaram até o dia 30 de julho de 2021, que são os de Baixo Guandu, Divino São Lourenço, Governador Lindemberg e Presiente Kennedy. Para lhes dar suporte e orientação para estruturação dos Conselhos nesses municípios, a **UNCME-ES** se coloca à disposição para ajudar no processo de mobilizar os diversos segmentos nos municípios para composição desse colegiado; como também fazer o mesmo, em 14 (quatorze) municípios que não têm os **Conselhos Municipais de Educação (CMEs)** compostos, desde a transição das gestões municipais.

Sem funcionamento desses órgãos, os Secretários de Educação ficam respondendo, de forma imprópria, pela presidência desses órgãos colegiados, quando não indicam um servidor ou servidora só para tratar das questões burocráticas do Conselho. Tal atitude deve ser considerado como "ato improbo, de profundo desrespeito ao **CME**, que representa o processo de democratização na educação", segundo a **UNCME-ES,** que defende a autonomia plena dos Conselhos, sem ingerência dos Secretários de Educação, como ocorre. Muitas vezes, os representantes da administração atuam de forma impositiva, visando apenas o lado do gestor que representa e ignora os demais segmentos, como se os conselheiros se constituíssem serviçais da gestão**.**

Há casos em que os Secretários transpõem às suas atribuições, esquecendo que as que lhe são cabíveis desenhadas e estabelecidas nas respectivas **Leis Orgânicas dos Municípios (LOMs),** competindo-lhe fazer principalmente a gestão das políticas públicas educacionais, coordenando a execução das ações da equipe de trabalho da Secretaria, tendo clareza de que as ações desenvolvidas, em sua totalidade, têm que estar articuladas com os processos voltados à aprendizagem dos alunos da rede de ensino. Os Conselhos se tornaram muito burocratizados e isso têm tirado o foco de suas funções, além de frequentes disputas internas, quando das discussões, análises e deliberações sobre a aplicação das verbas pública.

As burocracias impostas pelo Estado, mesmo que a Lei deixe claro o papel dos CMEs,

evidenciam os desvios de funções desses órgãos ao cumprirem esse tipo de agenda, exigida pela lei para que funcionem. Assim, são feitas várias cobranças dos órgãos, que executem uma série de tarefas que, pelo número reduzido de conselheiros, justifica-se a falta de participação popular. Braga (2011) dimensiona que "mesmo os Conselhos sendo uma instituição que está nas mãos da sociedade, eles são chamados de órgãos, burocratizando-os no desempenho de papéis que não lhes pertencem". E, para evitar esse vício de gestão é que a **Lei do FUNDEB Permanente, Lei º 14.113-2020** procurou, em suas disposições, esclarecer algumas prerrogativas, distinguidas e destacadas, no **Quadro 4,** a seguir**:**

Quadro 4 - Regulamentação do CACS FUNDEB

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CACS FUNDEB – Arts. 33 e 34, da Lei Nº 14.113-2020	
Atribuições	**Composição**
= Examina os gastos realizados com recursos dos Programas. = Supervisiona o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e análise dos dados estatísticos e financeiros. = Acompanha a aplicação dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA). = Recebe e analisa as Prestações de Contas referentes a esses Programas. = Formula Pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e os encaminha ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).** = Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet.	= Representantes do Poder Executivo Municipal (Prefeitura), dos quais pelo menos 01 (um) deve ser da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão educacional equivalente. = Representante dos professores da educação básica pública. = Representante dos diretores das escolas básicas públicas. = Representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas. = Representante(s) dos pais de alunos da educação básica pública. = Representante(s) dos estudantes da educação básica pública, um é indicado pela entidade de estudantes secundaristas. = Representante(s) do respectivo Conselho Municipal de Educação. = Representante do **Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (CONTU),** indicados por seus pares. = Representante dos estudantes da rede.

Por se constituir na área que detém o maior orçamento de verbas no município, a área da educação apresenta a maior quantidade de funcionários, dispõe de estudos, a fim de trabalhar a sua capilaridade no território e capacidade de estreitar relações

massivas com a comunidade, oferecedo condições politicas e sociais de desenvolver as ações necessárias para investir recursos, com vistas a diminuir as desigualdades sociais, combater à pobreza, debelando práticas que potencializam a exclusão. Nesse sentido, há que se lutar para os Conselhos funcionarem de fato. A **Lei 14.113-2020** regulamenta os **CACS FUNDEBs** como permanentes, estabelece que a sua estrutura organizacional e composição sejam semelhantes aos dos **CMEs**, tendo distinções em relação às atribuições, que são estabelecidas em diversas disposições, nos **§§ 2º** e **3º**, do **art. 211**, da **Constituição.**

É muito importante destacar que a cobertura destas despesas poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais do Regime Jurídico Único do Estado ou Município, quanto aos regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, além daqueles que se encontram, formal e legalmente, contratados em caráter temporário, na forma da legislação vigente. No grupo dos trabalhadores do magistério, estão incluídos todos os profissionais da Educação Básica, da rede de ensino pública, sem distinção entre professor da EJA, Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, como ainda os da Educação Indígena ou Quilombola e professor do ensino regular.

Todos os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na educação básica pública. O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública. Esse conjunto de profissional e que pode ser remunerado com recursos da parcela dos repasses de até a 70% (setenta por cento) do **FUNDEB**, de acordo com o **art. 26**, da **Lei Nº 14.113-2020.**

Para isso, deve-se observar os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, de acordo com as dosposições previstas nos **§§ 2º** e **3º**, do **art. 211**, da **Constituição Federal.** O **FUNDEB,** na verdade, é composto por 27 (vinte e sete) fundos básicos, sendo um de cada estado e o do Distrito Federal. Esses fundos são formados por recursos vinculados à educação, provenientes de fontes como os impostos, transferências e repasses dos Estados, Distrito Federal e municípios. Em cada Estado, o **FUNDEB** se compõe por 20% (vinte por cento) das seguintes receitas:

- Fundo de Participação de Estados e Distrito Federal (**FPE**);
- Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (**IPIexp**), proporcional a essas tributações;

- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**);
- Desoneração das Exportações;
- Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (**ITCMD**);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (**IPVA**);
- Cota parte de 50% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (**ITR**) devida aos municípios; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

6.2.2- POLÍTICA ALIMENTAR NAS MÃOS DO **CAE**:

Diferentemente dos Conselhos do **FUNDEB,** a concretização e formatação dos **Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs)** tem uma trajetória história mais consistente e com seguidos desdobramentos, não sendo uma proposta tão nova como se pensa em alguns lugares. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conhecido como merenda escolar, é coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), realizando repasses de recursos aos entes federativos.

Fornecendo alimentação para um total de mais de 41 (quarenta e um) milhões de alunos, das redes municipais de ensino, sendo que hoje o Programa atende aos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios, com repasses que chegam à ordem de R$ 4 bi (quatro bilhões) por ano, segundo estima a autora Melo (2021). No entanto, na década de 1940, o então Instituto de Nutrição se investia para garantir alimentação escolar nas unidades escolares, o que não se confirmou ante as crises financeiras da época, que se alastraram pelas décadas seguintes. "Em 1945, no governo Getúlio Vargas, instalou-se a Comissão Nacional de Alimentação (CNA)", de acordo com o que escreve no recorte a jornalista.

Estruturou-se, todavia o primeiro Programa de merenda escolar, na década de 1950, com intuito de conseguir atingir as escolas do país, intitulado de Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, mas apresentado para a propulação pelo governo como Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil. Depois, a iniciativa foi conhecida e registrada como o Programa de Alimentação Escolar, cuja duração foi enquanto havia repasses do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), hoje a Unicef, que reservava o excedente de leite em pó à campanha de nutrição materno-infantil, que se desenvolvia à época.

Dentro do período do Governo Café Filho, foi criada a Campanha da Merenda Escolar (CME) que, muitos estudiosos consideram o marco de origam do atual Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). No ano seguinte, com Juscelino Kubitschek no governo, o nome muda para Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME). Lembrando das sucessivas mudanças, Melo (2021) fala que os objetivos inscritos pela Campanha era centralizar e nacionalizar a aquisição e distribuição de todos os tipos de alimento. Para isso, foi criado um fundo com recursos e doações da União, dos Estados e municípios.

Imediatamente à instalação do Golpe de 1964, o Programa de CNME passou a ser Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), incorpoando apenas a educaçao escolar entre as suas atribuições e, "com essa mudança, lançou-se um novo Programa Almoço Escolar, cujo objetivo era alterar a ideia de 'merenda' para servir verdadeiras refeições aos estudantes, incluindo alunos de cursos supletivos", afirma Melo (2021, s.p.), acrescentando que no início dos anos de 1970, foi preciso se repensar a estratégia de alimentação escolar, devido a dificuldades de se atingir as metas de seu fornecimento.

Ainda, nos anos de 1970, o Programa foi sofrendo várias alterações, inclusive com intervenção de empresários que vinham no vácuo deixado pelos EUA, "ficando 04 (quatro) empresas com a soma de 70% (setenta por cento) do total de aquisições de alimentos, em 1979", (Melo, 2021, s.p.). Segundo a jornalista, as 04 (quatro) empresas eram a Nutrimental (barrinha de ceral Nutry), Pratika e Liotécnica, e a holandesas Nutricia, pioneira no mercado de fórmulas infantis, que hoje faz parte do grupo Danone.

Indo para os anos 1980, Melo (2021) fala da construção e debate da Constituição de 1988, embora os ares e os cenários eram de tempos instáveis, com centralização absoluta no governo federal que, por exemplo, decidia sobre o cardápio, fazia compras e as distribuía em todo o território, "o que inspirou e apontou mudanças no PNAE" (Melo, 2021, s.p.). Já a CNAE havia sido extinta em 1981, com o Instituto de Assistência ao Educando (INAE) criado em seu lugar. Em 02 (dois) anos. Esse Instituto estava integrado à Fundaçao de Assistência ao Estudante (FAE), que comandou o Programa de Municipalização da Merenda Escolar (PMME), entre 1986 e 1988.

A compra dos alimentos básicos é feita de forma *in natura* passa a ser regionalizada através de convênios, enquanto as aquisições de produtos industrializados, após os rápidos e rasteiros levantamentos, mantinham-se centralizadas pela União. Segundo

Melo (2021) raciocina, a adesão dos municípios foi bastante tímida, em decorrência de fragilidades técnicas e financeiras na implementação.

> Em 1988, só 184 (cento e oitenta e quatro) munciípios faziam parte do programa. O início do governo Collor trouxe mudanças para todas as politica ssociais, assumindo um vies de desresponsabilização do Estado. Ele interrompeu o processo de municialização do PNAE e nomeou para presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), criado em 1972 pelo ditador Médici, um representante da Associação Brasileira da Indústria de Nutrição (ABIN). Na metade do mandato, Collor sofreu um impeachment r wurm sddumiu a Presidência foi seu vice, Itamar Franco. (Melo, 2021, s.p.).

Crises na área da alimentação escolar teve início, em 1991 eclodiram denúncias de desvio de recursos, gerando uma reação com uma mobilização popular em torno da fome, um grande exemplo disso, foi a campanha que contou com grande destaque, a "Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida", liderada por Herbert de Souza, o Betinho. Em 1993, 02 (dois) anos após a explisão da crise, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), havendo reverso na dinâmica da política alimentar com intenso ritimo da descentralização com a **Lei Nº 8.913-94.**

No governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), a FAE foi extinta, ficando as suas funções sendo incorporadas e assumidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que ate hoje cumpre a função de administrar e normatizar o PNAE, que hoje nutre a concepção de oferecer uma alimentação saudável, com vínculo regional, produzida diretamente pela agricultura familiar, possa ser de acesso e consumida diariamente pelo alunos da rede pública de todo o Brasil (FNDE, 2012). Assim, há intenção de criar hábitos alimentares saudáveis e propiciar ao apoio ao desenvolvimento sustentável de muitos gêneros alimentícios.

A compra institucional da agricultura familiar, no PNAE, é parte de um processo que econhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Essas formas alternativas incluem a criação dos meios de produção e comercialização, de cadeias curtas, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas.

Reformulado pela **Lei Nº 11.947-2009,** o PNAE sofre grandes alterações entre elas a ampliação do atendimento, incluindo alunos do Ensino Médio e da EJA, fazendo os reajustes do valor médio das refeições (usado para calcular os repasses), além de se atentar para a exigência de destinar, pelo menos, 30 % (trinta por cento) de verbas e

recursos financeiros, repassados pelo FNDE para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. Complementando essa Lei, uma Resolução foi publicada meses depois, estabelecendo que fornecedores provenientes de assentamentos rurais da reforma agrária, quilombolas e indígenas têm prioridade no referido processo.

> Com esse instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada (MALAGUTI, 2015, p.28).

Essa Lei, que reformula o PNAE, estabelece no **art. 18** a instituição dos **Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs)** que, resumidamente, é um órgão colegiado com caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares, com os seus respectivos suplentes; sendo esses representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação, discentes, pais de alunos e entidades da sociedade civil. Como sua regulamentação depende de ser editada por instrumentos nos legislativos estaduais e municipais, a sua composição pode contar com mais membros com trabalhos na área da educação e segurança alimentar locais.

Os **CAEs** têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Outra importante função dos **CAEs** é o recebimento do Relatório Anual de Gestão do PNAE, emitindo um Parecer, onde são feitas análises conclusivas a respeito dos repasses dos recursos à Entidade Executora (EEx.), nos municípios, aprovando ou reprovando a execução do Programa, bem como de seus respectivos gastos, investimentos e aplicações.

6.3- REFLEXÕES CONSIDERATIVAS:

Prática conselheirial para um mundo melhor, através da transformação coletiva. É assim que desejamos fazer o desfecho deste **LEHCONs,** diante do contexto atual em que nos encontramos. Primeiro, porque a trajetória das lutas e mobilizações, focadas aqui mostram que a participação e a intervenção populares permeiam as arestas do jogo democrático em que nos últimos anos o Brasil vem tornando. Jogo de um lado e, circo por outro, havemos de dissertar que, para o circo, somos os que se constituem,

involuntariamente, como malabaristas, contorcionando com movimentos e gestos, cujos exercícios eram prática de outros personagens.

Enquanto que fazer apontamento de qual personagem circense seriam aqueles que nos provocam aos equilíbrios, malabares, contorcionismos e até ilusionismos são os aspectos que se conformam com as ações que os conselheiros realizam, conforme às condições de voluntriedade e, às vezes, mal compreendida ante a sustentação de argumentos e defesas que confrontam com os interesses dos entes federativos. Estes, enquanto tais, se inclinam a manipular o funcionamento dos Conselhos, percebendo que têm certa fragilidade, pois a autonomia dos órgãos, muitas vezes, é amansada e domada com acenos feito pela gestão.

> A História do Conselho da Educação no Brasil apesar do "toma lá da cá" de atribuições, autonomia e possibilidade de participação da sociedade civil além dos "notáveis em saber" e dos indicados pelo Governo têm marcado sua contribuição nos processos de construção de uma política educacional nacional (PEREIRA, 2011, p. 63).

A constatação de aspectos como os narrados pela autora acima, mostra que há que se superar nos dias de hoje, porque esse tipo de relação, mais do que conjuntural , é cultural, pois sua prática atende comumente pelo nome de "cooptação", cujo conceito, cunhado por alguns autores, está para a movimentação de recursos como os aplausos estão para a graça no circo. Klintowitz (2013) pondera que cooptação ocorria quando existem recursos e estes são mobilizados para o cumprimento de determinado fim desejado por uma organização, de modo que esta consiga incorporar grupos ou organizações contrários à sua lógica e, complementa:

> Após a cooptação ambos, grupos contrários e a organização inicial passam a perseguir o mesmo fim. Neste sentido a cooptação é um processo no qual se absorve novos elementos na liderança ou à estrutura decisória de uma organização, dando-lhes poder em troca de afastar as ameaças à sua estabilidade ou existência. Isto, porque ao se dividir a responsabilidades e poder, cria-se um comprometimento, dificultando as críticas severas, posicionamentos contrários e combativos, limitando a autonomia do grupo cooptado, seja ele um movimento social ou qualquer outro grupo de interesse (p. 02).

Manifestações nada artísticas são também os obstáculos a que os Conselhos estão submetidos, desde seu funcionamento inicial, nos Século XVIII e XIX até os dias de hoje. Pereira (2011) tece uma série de considerações, ressaltando que alguns dos problemas levantados são históricos, como a falta de recursos próprios, para traçar suas políticas de funcionamento; falta de formação e capacitação dos conselheiros; dificuldades para publicização dos atos dos Conselhos, tanto para a comunidade do entorno, como no âmbito educacional. A autora reflete, ainda, que esses entraves e outros entraves impedem que os Conselhos consigam expressar a sua importância e

a sua funcionalidade no âmbito dos órgãos colegiados; bem como a possibilidade de atrair a participação das pessoas, visando à materialização de sua atuação, ações e investidas, no que diz respeito às questões referentes à gestão democrática, controle social, fiscalização. Em relação à formulação e implementação da políticas públicas, em espcaila, as educacionais.

Como a concepção dos órgãos colegiados está intrinsecamente relacionada à noção de controle social, a sua atuação se torna valorizada, quando suas deliberações, em forma de Resoluções, em determinados casos, podem ser vinculadas ao Poder Executivo (BARBOSA, CUNHA, 2014, p. 21). As autoras continuam afirmando que "sob o ponto de vista do caráter fiscalizatório e controlador, os órgãos de Conselhos, quando das adversidades, precisam ter firmes posicionamentos, não se deixando intimidar pelas possíveis represálias que poderão advir da Administração Pública" (p. 21).

Também, se debruçando em cima do funcionamento e atribuições dos Conselhos autores como Campello (2003), Gomes (2003), Alvarez (2004) e Ferreira (2011) têm feito apontamentos sobre a questão, registrando que o estabelecimento das competências, atribuições, funcionamento, bem como a garantia de independência por si só não lhes asseguram o que dispõem, "é preciso que se adotem mecanismos para sua concretização (FERREIRA, 2011, p. 64). Há que se haver a conquista das disposições elencadas, uma que está prevista; pois do contrário, toda legislação vira letra morta, sem efeito; ou até mesmo, a lei fica inexecutável; e, conforme nós compreendemos, sua viabilização fica resumida ao ilusionimo dos mágicos do circo, apesar de no picadeiro o propósito proceder.

Numa reflexão final, desejamos acionar Campello (2003), por um lado que delineia uma série de fatores, remeetendo ao Estado certas questões que caem no colo dos Conselhos e a mais destacável, segundo o autor é o proeminete desinteresse do Estado em que os órgãos funcionem a contento. "Por isso, não se vê estratégias feitas no sentido de promover mecanismos que desenvolvam com mais eficiência um controle social" (p. 02). A outra vertente, trabalhada por Ferreira (2011) é o longo caminho a se percorrer para se alcançar o formato dos Conselhos tão desejado, com autonomia, com recursos financeiros, materiais e humanos (p. 65).

Seguindo no roteiro sobre as condições dos Conselhos e suas respectivas atribuições para proceder com o controle, esses autores afirmam ser difícil a execução do fator que os autores chamam de "cultura do controle social", devido à situação em que se encontram os CMEs, enquanto movimentos sociais, por causa do desconhecimento e,

principalmente, do despreparo educacional da população em geral. Esse, no entanto, é só um fator de evidência, o qual eles apontam e, em conformidade com o que dialogam, eles tomam como base "um fator de muita importância que é a necessidade iminente não só que o aparato do Estado se torne realmente público, mas também que o espaço público, não se esgote no Estatal" (p. 04).

E, confromando uma reflexão final, havemos de defender que a ideia explicitada por Barbosa (2001), quando aclara que implementar o controle social é um processo inovador, porque se distancia da forma mediada, em se considerando dos preceitos da democracia representativa e prescinde da particiação imediata da sociedade civil. Isso, para nós, reflete no picadeiro do exercício dos cidadãos, caso detenham informações, que lhes subsidiem para confrontar com a tarefa qualitativa de subir ao palco do controle social e, se for o caso, abaixar a lona do governo. Ainda mais, fitados no pensamento concentrado por Campello (2003, p.2), que faz referência a alguns fatores que suscitam o mesmo supense, quando do equilibrista passando na corda bamba, para o que faz referência a Pessoa (1999):

> A falta de preparo educacional da população em geral; a inexistência de certos mecanismos que favoreçam a transparência da fiscalização e execução dos atos administrativos; a falta de acesso a dados e as informações, na esfera pública; particularmente quanto aos dados orçamentários e financeiros; da lei e da legislação complexa, dúbia e no mais das vezes hermética em termos de linguagem; baixa participação dos cidadãos em instituições de classes como sindicatos, cooperativas, associações, clubes, partidos e outras organizações civis; dificuldades de acesso do cidadão ao poder público, tanto ao Executivo, quanto ao Legislativo e ao Judiciário; baixo nível de proteção dado ao cidadão que denuncia irregularidades; baixa confiabilidade do cidadão nos agentes do estado e nos agentes políticos; alto grau de impunidade; existência de muitos mecanismos de controle pouco eficazes e pouco efetivos (PESSOA, 1999, apud. CAMPELLO 2003).

Tanto Gomes (2003) como Bordignon (2021) sinalizam com as perspectivas para os Conselhos desenvolverem suas ações e para eles se consolidarem como órgãos executores e os promotores do controle social, como cogestores de políticas públicas educacionais. As perspectivas para uma mudança institucional para conformá-los de modo a contarem realmente com autonomia, recursos financeiros, materiais e humanos adequados, o que Gomes (2003) aponta como solução o suprimento das lacunas ainda abertas, devido à complexidade em que os Conselhos se encontram envolvidos no arcabouço institucional.

Corroborando com a inflexão do autor, complementamos defendendo, que esse contexto dos órgãos é o mesmo cenário em que um indivíduo se submete à sessão do atirador de facas, no qual diversas circunstâncias se associam, com cumplicidade

para o número ser cumprido e levar o público ao êxtase; vemos, assim, que para os Conselhos descerrarem a cortina do seu picadeiro, mesmo considerando a existência de incentivos objetivos ou recomendações normativas, a mudança à qual Gomes (2003) se refere, só poderá ocorrer, a partir de uma ressignificação no contexto social e político da atualidade, tanto no que concerne à formulação das políticas, quanto no estabelecimento das relações federativas, que se comparam em ilusórios e fantásticos atos, de concretização mágica e obscura.

Genuíno Bordignon (2021), que lançou em abril deste ano, o Livro **Conselhos de Educação do Brasil (1842-2020) - Trajetórias nos cenários da história,** afirma nessa obra que nossas raízes provêm do nosso legado cultural, ao invés de origem portuguesa, é de "feitio napoleônico", moldando nossa cultura ao procedimento de que "as normas anecedem os costumes e são capazes de resolver os problemas" (p. 260). Assim, se entrecruzam o Brasil oficial e o Brasil real, "onde tudo é legal, mas tudo é muito ruim", com o que o autor complementa, enfatizando que essa postura é aquela através qual "podemos transformar a vida e a sociedade por atos oficiais, o que gerou nossa cultura *hipernormatizadora*" (p. 260). Grifamos aqui as imposições e obstáculos dessa cultura ao exercício da democracia plena, nos incapacitando à criação e cerceando os espaços de ação.

Bordignon (2021) anota o alerta de Gomes (2003), que sugere ser a tendência *hipernotizadora* se faz cada vez mais presente, na presunção de que a norma é capaz de induzir mudanças e pode impedir arbitrariedades, tornando-se cada vez mais minuciosa à medida que é constatada a ineficácia da vigência. Para esse pressuposto, damos o nome de *legalismo*, cujo teor demonstra estar mais atendente ao Poder Executivo, à sociedade civil organizada. Aspectos a se observarem são os saltos nas alturas de trapézios entre o Brasil *oficial*, onde tudo segue legal, sem os problemas e o Brasil *real*, onde tudo está muito ruim, chegando à ideia do *legalismo,* apesar da realidade nos ensinar que "as normas são ineficazes para mudar o caráter das pessoas" (p. 261), que no pano de fundo só tem uma rede para amparar.

Em que pesem os malabarismos para que insistamos no funcionamento autônomo, independente e soberano dos Conselhos, com uma infraestrutura adequada e, com o respeito e reconhecimento que o órgão merece, como coautor e protagonista nos processos de elaboração, planejamento e execução de políticas públicas atinentes aos compromissos, aos quais Rua (2009) se refere serem necessários desenvolver, já que o acompanhamento, fiscalização e controle das políticas públicas requerem dos órgãos um insistente equilíbrio numa corda bamba, passagens certeiras no trapézio, habilidades nos malabares e, sobejamente, perspicácia quando das interferências do

Poder Público, cujas posições a autora elenca explica que se precisa ter em mente:

> a) Muitas políticas representam compromissos entre valores e objetivos conflitantes;
> b) muitas politicas envolvem compromissos com interesses poderosos, dentro da estrutura de impelmentação;
> c) muitas políticas envolvem compromissos com interesses poderosos sobre quem será afetado pela implementação;
> d) muitas politicas sao formuladas sem que tenha sido dada a atenção necessária ao modo pelo qual forças poderosas (particularmente as forças econômicas) poderão impossibilitar a sua implementação.
> É preciso reconhecer que tais compromissos não são imutáveis, mas ainda assim eles podem persistir durante todo processo de transformação da decisao em ação; e, que alguns tomadores de decisão podem se sentir muito satisfeitos em que isto ocorra, de maneira a liberá-los dos problemas da decisão. (RUA, 2009, p. 17).

E, em todo esse jogo de cena, longe de tornar a atuação dos Conselhos espetáculos de risco, domação e atos de suspense a cada lance dos seus personagens, fazemos coro às análises da professora Luciana Tatagiba (2002), que socializa uam de suas pesquisas, na qual faz diagnostico sobre as relações que se interpõem entre órgãos colegiados e o Estado, o qual monitora o protagonismo dos órgãos. De acordo com a autora, um dos tópicos do diagnóstico em que reconhece as evidências do Estado como protagonista e sua centralidade na definição das políticas e das prioridades sociais, "apeesar de a própria existência dos Conselhos já indicar uma importante vitoria na luta pela democratização dos processos de decisão" (p. 55).

Em cada engrenagem, nos roteiros circenses e no funcionamento dos Conselhos de qual natureza for, a trajetória das obrigações e responsabilidades dos personagens em seus respectivos cenários, acabam por se conformar com os mesmos objetivos, em busca de levar à sociedade resoluções, que ao seu parecer, precisam de mudar o humor; de um lado o humor de uma rotina de pouca alegria e enfastiante e, de outro, da demanda dos marcos burocráticos em que os mecanismos do sistema se resumem. Com o roteiro desenhado, investe-se nos atos regulatórios, os do circo em profusão do supense e riscos, enquanto os dos Conselhos, em exarar pareceres para normatizações conversíveis às políticas públicas.

Em ambas as trajetórias, ficam delineiadas as caracterizações dos personagens, pois se em uma há o palhaço que se encarrega de cavar a alegria, mesmo que em sua vida particular seu parecer esteja sem resolução; no outro, há o conselheiro que atua num papel que exige capacidade para vencer todo suspense, evitar quaisquer riscos e se equilibrar nas cordas da nefasta burocracia. A verdade, que fazemos questão de ovacionar é, entretanto, o reconhecimento de cada personagem, em seus respectivos

papéis contextualizados nas suas ações, pois cada um deles, se acerca de exercícios, de tarefas e mvoiemntações árduos, porém bastante edificantes; e, muito singulares: contar, recontar, criar, recriar, inscrevendo e reescrevendo histórias, a cada dia, cuidando dos outros, daqueles que até, por vezes, se interpõem para atrapalhar. No entanto, as investidas realizadas se encerram num gesto e memorável, qual seja a de consignar a ambos, por sua atuação e persistência, os mais dignos aplausos, respeito e reconhecimento.

7- REFERÊNCIAS:

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.18, n.01, p.168-176, jan.-mar. 2004.

ARRETCHE, M. T. S. **Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas.** In: BARRERA, M. C. R. N.; CARVALHO, M. C. B. (Orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais.** São Paulo: IEE-PUC, 2001.

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira - Introdução ao estudo da cultura no Brasil**. 4ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

BARBOSA, Sandra Pires. (2001). **Direito à informação e controle social. Teia Jurídica.** Disponível em: <http://www.teiajuridica.com> Acesso em: 20 ago. 2021.

BORDIGNON, G. **A gestão da educação no município: sistema, conselho e plano.** São Paulo: Editora e Livraria Instituo Paulo Freire, 2002.

BORDIGNON, G. **Conselhos de educação do Brasil (1842-2020) - Trajetórias nos cenários da história**. Curitiba: Editora CRV. São Paulo, 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** In: MARCOS LEGAIS. Brasília: MEC, Fundescola, 1999.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** In: MARCOS legais. Brasília: MEC, Fundescola, 1999. Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação - PRASEM ll.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm> BRASIL. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica. Conselho Nacional de Educação. Parecer 30. Diário Oficial da União, 6 out. 2000. Pronunciamento sobre os sistemas de ensino. (Relatoria de Carlos Roberto Jamil Cury).

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;** Presidência da República, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/ 2009/ lei/l11947.htm>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BUVINICH, Danitza P. R. **Caracterización general de la actual implantación de los consejos gestores municipales de políticas y programas en Brasil**. Dissertação (mestrado) - Universidad Complutense de Madrid, Madri, 2012

CAMPELLO, Carlos Alberto Gabrielli Barreto. **O controle social dos processos orçamentário e financeiro dos municípios.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 7, 2003, Cidade do Panamá, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. **Participação Social no Brasil Hoje**. *Paper*. Instituto Pólis. 1998.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. **Tratado de direito administrativo.** 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964. v. 4.

CURY, Carlos R. J. **Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas.** In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. (Org.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, Paulo. **A Educação na cidade**. Cortez: São Paulo, 1995.

CAETANO, Marcello. ***Manual de direito administrativo*.** 10. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

CÔRTES, S. M. V. **Arcabouço institucional e participação em conselhos municipais de saúde e assistência social.** In: SANTOS JUNIOR, O. A. dos; RIBEIRO, L. C. de Q.; AZEVEDO, S. de. (Org.). **Governança democrática e poder local**: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan/Fase, 2004. p.249-286. vol. III, nº 1, 1998, p.6-17.

CÔRTES. (2005). **Arcabouço histórico-institucional e a conformação de conselhos municipais de políticas públicas.** Educar, 25 (n. especial), 143-174. Recuperado em 18 de agosto, 2013, de http://www.scielo.br/pdf/er/n25/n25a10.pdf.

COUTO. R. A. **TVA´s Old and New Grass Roots: A Reexamination of Cooptation**. 16 Administration & Socity, 19 (4), 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Estado e Políticas de financiamento em educação.** Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 831-855, out. 2007.

DRAIBE, S. **A nova institucionalidade do sistema brasileiro de políticas sociais**:

os conselhos nacionais de políticas setoriais. Campinas: NEEP/Unicamp, 1998.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico.** In: Durkheim. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p.71-161. (Coleção Os Pensadores).

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **História**, 2012a. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/fnde/institucional>. Acesso em: 12 ago. 2021.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999. 152p.

GOHN, M. G. (1990). **Conselhos Populares e Participação Popular.** *Serviço Social e Sociedade*, v. IX, n. 26, pp. 25-47, São Paulo, Cortez.

_____ (1999). ***Educação não-formal e cultura política***. São Paulo, Cortez.

_____ (2000). ***Teoria dos movimentos sociais***. 2 ed., São Paulo, Loyola.

GOMES, E. G. M. **Conselhos gestores de politicas pública: democracia, controle social e instituições.** São Paulo, 2013.

GORDILHO, Heron José de Santana. ***Direito ambiental pós-moderno*.** Curitiba: Juruá, 2008a.

GRAMSCI, A.; BORDIGA, A. **Conselhos de fábrica**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**: Maquiavel – notas sobre o estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LIMA, A. B. **Conselhos de educação, movimentos sociais e controle social. Educação em Perspectiva**. Viçosa, v.1, n.1, p.28-46, jan./jun.2010.

MONLEVADE, João. **Educação Pública no Brasil: contos e descontos.** Brasília: Ideia Editora, 1997.

MONLEVADE, J. A. C. de. **Plano municipal da educação: fazer para acontecer.** Brasília, DF: Idéa, 2002.

MONLEVADE, J. A. **A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação**. Pró-Conselho. 2013.
Disponível em <http://www.deolhonosplanos.org.br/biblioteca/> Acesso em: 10 ago. de 2021.

Melo, M. **Da política ao prato: entenda a história da merenda escolar**. O joio e o trigo. Disponível em <https://ojoioeotrigo.com.br/2021/02/da-politica-ao-prato-entenda-a-historia-da-merenda-escolar/> Acesso em: 20 de ago. 2021.

MONTESQUIEU, Charles du Secondat de. **O Espírito das leis.** Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

OLIVEIRA, Adão F. de. **Percalços da escola e desafios da educação**. In: OLIVEIRA, Adão F. De; NASCIMENTO, Claudemiro G. do (orgs.). Educação na alternância: cidadania e inclusão social no meio rural brasileiro. Goiânia: Editora da UCG, 2007.

OLIVEIRA, Romualdo P**. Sobre a necessidade do controle social no financiamento da Educação.** In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, M. R. T. (Org.). Política e trabalho na escola: administração dos sistemas públicos de educação básica. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

TATAGIBA, L. (2002). **Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil.** IN: DAGNINO, E. (org.) Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra.

TATAGIBA, L. (2002). **Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil.** IN: DAGNINO, E. (org.) Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra.

WEBER, Max. **Conceitos Básicos da Sociologia**. Trad. Gabriel Gohn. São Paulo: Centauro, 2002, p.26.

Dedicamos este Livro-Encarte

Aos Professores:

Renata Duarte Simões, pela competência e capacidade ímpares, como, também, por sua atenção mesclada de humildade, personificadas no tripé: firmeza, presteza e beleza!

Itamar Mendes da Silva, por sua confiança, discernimento, liderança, em meio às adversidades com atuações responsáveis, sapientes e muita disponibilidade e criteriosidade.

Eduardo Augusto Moscon de Oliveira, por sua perspicácia, admirável saber, notável acolhimento, regado de muitos sentimentos, fincados em capacidade lealdade, amizade e sumidade.

"Acho que em qualquer época eu teria amado a liberdade; mas na época em que vivemos, sinto-me propenso a idolatrá-la"

Alexis de Tocqueville
[Pensador Politico Francês]

"Dos muitos caminhos que a vida nos impõe a seguir, há aqueles pelos quais nós optamos, e, que dentre um deles não devemos abrir mão, de forma alguma, o que trilha à liberdade plena!"

Júlio César
[Autor deste Trabalho]